

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 46 - (g)

Senhores Deputados.—A vossa comissão do Orçamento, tendo atentamente estudado o desenvolvimento da despesa do Ministério das Finanças para o ano económico de 1914-1915, é de parecer que merece, na generalidade, a vossa aprovação, visto estar organizado com método e ordem, ter sido feito o cálculo com todo o cuidado e clareza e não apresentar qualquer despesa que não tenha diploma ou disposição legal a justificá-la.

Dizemos sómente que deve ser aprovado na generalidade, pois que na especialidade algumas modificações teremos a honra de propor ao vosso esclarecido exame, devidas quer a disposições propostas para serem incluídas na lei orçamental, quer a leis votadas no Parlamento, a diversos factos ocorridos e a reclamações feitas depois da apresentação do projecto do Orçamento às Câmaras.

*
* *

Senhores Deputados: em três grupos distintos se podem classificar as despesas a cargo do Ministério das Finanças: *dívida pública, encargos gerais e serviços do Ministério*. Dêstes três grupos sobressai pela sua importância o da «dívida pública», que atinge no orçamento proposto a importante quantia de 27:905.251\$96 e no orçamento revisto 28:225.076\$40, ou sejam 34 por cento das receitas do orçamento já aprovado por esta Câmara.

Desnecessário é salientar a grandeza dêstes números, em que se absorve uma grande parte das receitas públicas, obstando assim a que sejam os diferentes Ministérios dotados com as verbas precisas para

o regular e progressivo desenvolvimento dos serviços a seu cargo e melhoria da situação do pessoal, e dificultando a realização das grandes aspirações nacionais, como medidas de fomento, aperfeiçoamento da instrução pública e organização da defesa nacional em bases sólidas e perduráveis, o que tudo tam inadiável e necessário se torna.

Resta-nos, porêem, a satisfação de não termos sido nós quem preparou ou concorreu para tam triste e lastimável estado de cousas, que atesta duma forma bem evidente e iniludível o que foi a administração monárquica no nosso país. Felizmente podemos patentear o orgulho natural e justificado de haver o regime actual melhorado já tam melindrosa situação e alimentar a esperança ou antes abrigar a absoluta certeza de que com a administração republicana, tam digna e honesta, tam equitativa e justa, tam severa e cuidadosa, dia a dia a nossa situação financeira melhora, o crédito nacional se robustece, a confiança no país aumenta, e assim, não muito distante, veremos chegar o momento em que se tornem uma realidade as nossas aspirações de hoje, e que ainda não há muito tempo eram por todos consideradas como uma mera utopia.

Senhores Deputados: nos pareceres relativos ao orçamento da despesa do Ministério das Finanças dos últimos anos, e em especial no referente ao ano económico de 1912-1913, tem sido exposta com bastante clareza e nitidez a situação e estado da nossa dívida pública, de modo que desnecessário se torna repetir êste ano afirmações e demonstrações que ainda há relativamente pouco tempo vos foram apresentadas.

Também não permite a parte do orçamento relativa à dívida pública, quando ordenada com cuidado e rigor, como agora sucede, que lhe sejam introduzidas modificações ou alterações, pois os seus encargos são a resultante de contratos feitos, ou da confiança que os credores depositaram no crédito do Estado, e mal vai dum país quando deixar de cumprir com rigorosa pontualidade, severa honestidade e absoluta exactidão os seus compromissos, mormente os respeitantes a dinheiro.

Não apresenta pois a vossa comissão do orçamento, em relação à dívida pública, como vereis nas alterações que adiante são propostas, outras modificações que não sejam o aumento das verbas destinadas a «diferença de câmbios» e aos «encargos da dívida flutuante», porque, dado o actual estado da nossa praça comercial, atendendo à média das variações cambiais do ano e levando ainda em conta todas as indicações e probabilidades que prometem melhoria nesta situação, se nos afiguram insuficientes as verbas apresentadas. Não encerram tais propostas de alteração a mais leve censura ou o mais pequeno intuito de crítica a quem organizou o orçamento, pois não devemos olvidar que tam importante e ingrata tarefa foi desempenhada há já cinco meses e nessa ocasião havia muitos fundamentos e justificadas razões para supor que a alta dos câmbios não se manteria e assim que seria suficiente a taxa de 11,5 indicada para prémio do ouro, e bastando a verba proposta a satisfazer os encargos da dívida flutuante.

O acréscimo de encargos da dívida flutuante é principalmente devido ao aumento crescente da importância dos bilhetes do Tesouro, o que não nos deve atemorizar não só por ser um número que traduz confiança no crédito público, como também por ter tido o Estado ocasião de o aplicar proveitosamente.

É conveniente lembrar, para honra e prestígio da administração republicana, que, apesar de ter baixado de 6 por cento para 5 $\frac{1}{2}$ por cento a taxa de juro dos bilhetes do Tesouro, tal facto não causou a menor perturbação e a concorrência de dinheiros para terem essa aplicação tem aumentado sempre, sendo no momento actual grande a afluência de capitais que procuram essa colocação.

*
* * *

À parte do orçamento relativa aos encargos gerais e serviços do Ministério nada temos por agora que dizer, nem modificações que aconselhar, pois oportunamente e quando à especialidade fizermos referência, por ser o momento próprio, serão justificadas várias propostas que por parecer nosso ou iniciativa do Sr. Ministro das Finanças vos serão apresentadas.

Não necessita o Ministério das Finanças, o que infelizmente não sucede em algumas outras Secretarias do Estado, que se aproveite a oportunidade da discussão orçamental para vir reclamar mais uma vez a sua reforma, ou a regularizar os seus serviços, pois que foram estes serviços remodelados pelos Governos da República e a essas remodelações presidiu sempre o importante fim e principal intuito de melhorar, aperfeiçoar e bem servir o país. Não havendo essas reorganizações despertado protestos ou reclamações e tendo concorrido muito para melhorar e aperfeiçoar os serviços, há portanto a certeza de se ter feito um trabalho proficuo e necessário, útil e inteligente, e assim não nos resta senão propor e aconselhar que se mantenha o que está estabelecido, não deixando contudo de aperfeiçoar e desenvolver nos pontos que a prática nos indique e a experiência nos diga precisarem de ser melhorados ou completados.

Em harmonia com as afirmações que ficam feitas damos o nosso inteiro apoio às propostas ministeriais destinadas a melhorar e completar os serviços de contabilidade, tesouraria, Caixa Geral de Depósitos e Conselho de Seguros e a organizar uma repartição do património nacional, cuja falta muito se fazia sentir e que pelas suas vantagens nunca é demais defender e aconselhar.

Com o progresso e desenvolvimento dos povos aumentam sem cessar as necessidades públicas e crescem cada vez mais os encargos do Estado, que vê constante e extraordinariamente desenvolvido o seu papel, e alargada a sua acção. Despesas que outrora não existiam, ou eram suportadas unicamente pelas iniciativas particulares, não influindo portanto nas finanças públicas, passam dum momento para o outro, e em grande parte devido ao espirito

democrático e ao princípio da solidariedade social que domina a época actual, a constituir uma obrigação do Estado, que se vê forçado a organizar mais serviços, a estabelecer modernas instituições e consequentemente a remodelar os seus valores, adquirir novas propriedades, a comprar o preciso mobiliário, aumentando assim o seu património nacional, cuja importância cresce dia a dia.

Dada a importância d'este património, é necessário e indispensável mesmo, quer para regularidade e bom nome da escrita do Estado, quer para conhecimento dos credores e elucidação dos contribuintes, que seja conhecido o seu valor, e que todos possam examinar o seu inventário. Nesta ordem de ideas achamos que a nova repartição vem preencher uma grande falta, prestar um verdadeiro serviço, satisfazer uma urgente necessidade e assim vos aconselhamos a aprovação da proposta que determina a sua organização.

Apresenta a proposta orçamental várias alterações em relação ao ano corrente, que estão descritas na nota preliminar e sintetizadas em mapas comparativos que antecedem o orçamento.

Pelo exame dessas alterações se verifica haver um aumento para o ano económico de 1914-1915 de 173.151\$13, sendo 6.518\$37 a menos nos encargos da dívida, 154.860\$01 de acréscimo nos encargos gerais e 24.809\$49 também a mais nos serviços do Ministério.

Não entramos na análise destas alterações porque na nota preliminar e no mapa comparativo estão descritas com toda a clareza e nitidamente expostas as causas que as determinam e os motivos que as justificam.

Apesar disto, e sómente porque é a maior importância anual, devemos acentuar quais as verbas que concorrem na proposta orçamental para o aumento dos encargos gerais. Entre elas sobressai como única digna de registo a de subsídio aos membros do Congresso, que tem forçosamente de ser assim elevada porque infelizmente ainda não houve possibilidade de desempenharmos a nossa missão em período anual inferior a sete meses. Um dia que o nosso regime parlamentar se regularize definitivamente, e as Câmaras apenas funcionem durante o prazo constitucional, pode ser baixada esta quantia.

As outras verbas elevadas que nos aparecem como aumento tem compensação na receita e assim figuram no orçamento por um princípio de ordem e método e obedecendo às regras da contabilidade e não porque na verdade representem aumento de despesa.

Senhores Deputados: Expostas estas ligeiras considerações, que se nos afiguram úteis e proveitosas, vamos entrar no exame das disposições relativas à lei orçamental, e na análise das alterações apresentadas a fim de vos elucidar das que achámos, conveniente sejam transformadas em lei ou feitas no orçamento que estamos relatando.

Estudo das disposições a inserir na lei orçamental

PROPOSTA A. — Esta proposta, da iniciativa do Sr. Ministro das Finanças, tem toda a razão de ser a fim de se poder dar exacto cumprimento a disposições legais, pelo que aconselhamos a sua aprovação.

Por decreto de 24 de Dezembro de 1904 com fundamento no artigo 2.º da lei de 27 de Julho de 1899, foi determinado que os pagamentos de direitos e inversões do preço de remissões de foros ou da venda dêles e de quaisquer bens e direitos pertencentes a conventos de religiosas suprimidos depois da lei de 4 de Abril de 1861 fôsssem convertidos em títulos da dívida externa amortizável.

Para êste efeito o produto das operações de desamortização é entregue no Banco de Portugal, que o aplica, nos termos do mesmo decreto, à compra de títulos de dívida externa, os quais são enviados à Junta de Crédito Público, para constituição dum fundo especial, cujos juros, bem como as importâncias de quaisquer amortizações, são igualmente aplicados à compra doutros títulos.

Segundo o uso estabelecido e disposições legais em vigor, o rendimento dos mencionados títulos, embora fôsse uma receita do Estado, como tinha por lei uma aplicação especial, o que obrigava a descrever igual importância na sua receita e despesa, não era inscrito no orçamento.

Por uma proposta aprovada pelo Congresso foi mandado incluir no orçamento das receitas e na rubrica «Juros de títulos na posse e administração da fazenda» o fundo a que nos estamos referindo e por-

tanto o seu rendimento. Sucede, porém, que no orçamento para 1913-1914, tendo sido inscrita nas receitas a importância de 29.544\$30, não foi por lapso, e como era necessário, incluída nas despesas e assim não se pode dar cumprimento à disposição legal que manda aplicar os juros à compra doutros títulos da dívida externa emquanto não fôr autorizada a abertura dum crédito especial com êsse fim.

Não há inconveniente algum em determinar que o crédito especial a abrir não seja rigorosa e numericamente determinado, e sim de «correspondente quantia à das receitas que, pela indicada proveniência se arrecadarem», visto as importâncias descritas servirem apenas para base de cálculo e estarem bem defendidos e salvaguardados os interesses do Estado e os preceitos da contabilidade pública com o disposto no artigo 15.º da lei orçamental do Ministério das Finanças de 30 de Junho de 1913, determinando que «das verbas consignadas no orçamento a fundos especiais, só poderá ser paga importância igual à que se arrecadar, podendo o Governo, porém, abrir créditos especiais para despende o excedente quando o houver da receita prevista e arrecadada».

PROPOSTA B — Está a comissão do Orçamento em completo acôrdo com o Sr. Ministro das Finanças na vantagem da aprovação desta proposta, visto ser destinada a uma boa defesa dos dinheiros públicos, pois é bem conhecida de todos a tendência que há sempre nos diversos Ministérios, ainda que com os melhores intuitos e bons desejos de melhorar e aperfeiçoar os serviços e o material, de se gastarem todas as importâncias que estão incluídas na respectiva tabela.

Para melhor elucidação dos Srs. Deputados, transcrevemos em seguida os artigos 6.º e 7.º da lei de 29 de Abril de 1913, com os quais tem ligação a proposta a que nos estamos referindo e que vem melhorar e completar o § único do artigo 7.º

Lei de 29 de Abril de 1913:

Artigo 6.º Estando abertas as Câmaras, o Governo dar-lhes há conta de todos os créditos especiais ou extraordinários que abrir, dentro do prazo máximo de dez dias, a contar da publicação dêles no *Diário do Governo*, e os que forem abertos no intervalo das sessões legislativas serão presentes ao Parlamento com um relatório expli-

cativo do Ministro das Finanças dentro dos primeiros quinze dias depois de recommencarem as sessões.

Art. 7.º As verbas, tanto orçamentais, como as que, em conformidade com o disposto no artigo antecedente, sejam decretadas para cotas, emolumentos, impressos e policia preventiva, não podem, em caso algum e independentemente de quaisquer disposições em contrário, ser transferidas ou applicadas a outros fins diferentes daquelles para que forem autorizadas.

§ único Nos orçamentos dos diversos Ministérios é obrigatória a inscrição, para as despesas de que trata este artigo, de importâncias iguais às que, respectivamente, tenham sido liquidadas no último ano económico, ou às médias das liquidações effectuadas nos três últimos anos económicos, quando as importâncias dessas médias sejam superiores à dêsse ano.

PROPOSTA C. — *Alínea a)* Não vê a comissão do Orçamento grande necessidade na aprovação da alínea *a)* desta proposta, que em nada vem beneficiar o Tesouro Público, e apenas apresenta a vantagem de demonstrar com toda a correção e evidência o que tem sido a administração e gerência do importante estabelecimento do Estado que é a Imprensa Nacional de Lisboa, desde a proclamação da República.

Se não encontra a vossa comissão grande vantagem na aprovação desta alínea, também nesse tal facto não vê o mais leve inconveniente, visto não acarretar qualquer aumento de despesa. Usando da faculdade concedida na alínea *b)* do artigo 3.º da lei de 29 de Abril de 1913, e dando-lhe efeito retroactivo até 5 de Outubro de 1910, vai apenas mostrar que se a Imprensa Nacional não tem cobrado parte das suas receitas, não é tal facto da mínima responsabilidade da Direcção dêste estabelecimento, mas devido a deficiência das verbas orçamentais destinadas ao pagamento dos trabalhos que lhe são requisitados pelas repartições públicas. Pela análise da proposta a que nos estamos referindo vê-se que a administração da Imprensa Nacional tem sido orientada por severa economia, meticolosa fiscalização e rigorosa defesa dos dinheiros públicos, que é e tem de ser, em questões financeiras, a principal característica do regime republicano.

Não acarreta, como dissemos, aumento de despesa, visto já estarem todos os encargos dêsse período satisfeitos, quer pelas dotações orçamentais, quer pelos créditos que para tal fim foram abertos. Refere-se

a despesas já resolvidas e, portanto, as importâncias que, porventura, se apurem entram imediatamente em receita.

Não tem, pois, a alínea *a*) da presente proposta outra utilidade que não seja a de se poder verificar e saber, com mais conhecimento de causa e perfeição, qual tem sido a administração da Imprensa Nacional e o valor exacto das suas receitas e despesas. Pleonasma seria encarecer e louvar a execução de tal medida, adoptada por todos os que sabem administrar e que na gerência dos dinheiros públicos entendem dever-se patentear toda a clareza e exactidão e fornecer-se ao público todos os elementos e informações que lhe permitam fazer uma idéa nítida e verdadeira da gestão dos bens e rendimentos do Estado. Que é este o critério por nós seguido prova-o a lei de 29 de Abril de 1913, que não teve outro fim; mas, como essa lei não tinha efeito retroactivo, eis porque tam salutareis e probos princípios não podiam ter applicação a factos já realizados, e assim se explica a apresentação desta parte da proposta.

Estando já tam necessária e útil doutrina estabelecida no nosso país e sabendo nós que nos estabelecimentos do Estado se administra com honestidade, dedicação e intelligência, não julgamos, como acima ficou dito, indispensável ou necessária a aprovação desta proposta, por dela não resultar qualquer beneficio para o Estado debaixo do aspecto financeiro; contudo, como sob o ponto de vista moral talvez alguma vantagem possa resultar, que concorra para acentuar cada vez mais o prestigio e bom nome do regime, não achamos inconveniente algum na sua aprovação.

Expostos os motivos que determinaram a apresentação da alínea *a*) da proposta C, a Câmara no seu elevado critério e reconhecido bom senso resolverá o que tiver por mais conveniente.

Para facilitar aos Srs. Deputados o exame da alínea *a* que nos estamos referindo, em seguida transcrevemos o artigo da lei de 29 de Abril de 1913 a que a mesma faz referência :

Art. 3.º É permitida ao Governo a abertura de créditos especiais, nos termos da lei de 9 de Setembro de 1908 e demais leis applicáveis:

a) Para o serviço das despesas resultantes de cotas ou emolumentos que consistam na applicação aos rendimentos públicos de percentagens préviamente fixada nos termos legais;

b) Para o serviço das despesas com impressos fornecidos pela Imprensa Nacional;

c) Para o serviço das despesas com policia preventiva.

Alínea b) Do estudo feito à alínea *b*) da proposta C, concluiu a vossa comissão do Orçamento que nenhuma vantagem ou conveniência dela resultam, e assim propõe a sua eliminação por desnecessária.

Houve para o ano económico de 1913-1914, como se vê da proposta A, necessidade dessa autorização, porque, por um lapso, se deixou de inscrever no orçamento de despesa no Ministério das Finanças quantia igual à que havia sido descrita no orçamento das receitas, em harmonia com o disposto na lei de 29 de Julho de 1899 e decreto de 24 de Dezembro de 1904.

Desde que a mesma importância é inscrita no orçamento da receita e no orçamento da despesa, como para o ano económico de 1914-1915 já succede, nenhuma necessidade há da autorização pedida, visto ser bem claro o artigo 15.º da lei orçamental do Ministério das Finanças de 30 de Junho de 1913, que dum forma iniludível permite a abertura de créditos especiais para despender o excedente dos fundos especiais, quando o houver da receita prevista e arrecadada.

Alínea c) Satisfaz a aprovação desta alínea uma importante aspiração da cidade de Viana do Castelo, ao mesmo tempo que vem melhorar os serviços públicos distritais, que hoje se encontram ali péssimamente instalados.

Como se vê da leitura da alínea, trata-se apenas de modificar ou antes ampliar os fins a que pode ter applicação o dinheiro do empréstimo e não dum autorização nova; pois já em 24 de Dezembro de 1908 foi celebrado com a Caixa Geral de Depósitos um contrato de empréstimo da importância de 100.000\$ destinada a construção do edificio para o governo civil.

O empréstimo não chegou a realizar-se por ter ficado deserto o concurso para as obras.

A pretensão de Viana do Castelo é realizar com a importância do empréstimo a construção dum edificio para o governo civil e outras repartições, e a abertura dum avenida que constitua um ramal de ligação entre a doca e a estação do caminho de ferro.

Não deixam de ser justíssimos estes de-

sejos e de urgência a sua realização; pois pelas informações colhidas sabemos que o actual edificio do governo civil é um velho convento muito acanhado para as repartições que comporta, e além disso anti-higiênico e inestético, não valendo a pena fazer nele quaisquer obras que resultam sempre despendiosas e imperfeitas.

Primitivamente era o empréstimo aplicado a um edificio para repartições públicas, destinado em especial para liceu e governo civil. Hoje, porém, já o liceu está instalado em casa própria e assim pretende-se adquirir um edificio para instalação do governo civil e outras repartições, applicando o excedente, que era destinado à instalação do liceu, à construção duma avenida, que além de permitir adquirir em boas condições o terreno preciso para a construção do edificio para as repartições e de trazer vantagens ao trânsito da cidade vai destruir o bairro mais insalubre de Viana do Castelo.

Esta avenida, elemento de ligação entre a doca e a estação do caminho de ferro, encontra ainda a sua principal justificação no movimento sempre crescente que vem manifestando a doca e pôrto de Viana do Castelo, do que resulta ficarem as mercadorias desembarcadas expostas ao tempo durante muitos dias nos terraplenos da doca por falta de transporte, de que é principal causa a estreiteza das ruas, que não permite empregar em tal serviço senão um muito reduzido número de viaturas.

Apresenta a vossa comissão do Orçamento todas estas razões que aconselham a construção da avenida porque é esse o único motivo que leva o Governo a apresentar esta proposta visto que para a construção do governo civil e quaisquer outras repartições distritais não necessitava de autorização especial, bastando-lhe usar da faculdade que lhe é concedida pelo § 2.º do artigo 7.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908.

Duma forma clara e iniludível não permite a lei que estes empréstimos tenham outra applicação que não seja «a conversão ou o reembolso de empréstimos anteriores, quando daí resultar economia, ou a ampliação e construção de edificios destinados aos governos civis, liceus ou outras repartições distritais». Não cabe a dentro dos seus limites a construção da avenida, mas como os levantamentos dos empréstimos nestas con-

dições são baseados, e as despesas feitas pelos fundos pertencentes às extintas juntas gerais dos distritos, não é talvez tal facto mais do que uma restituição feita ao distrito e, assim, não julgamos inconveniente ou desvantajoso que tal concessão se faça.

Acresce mais que a abertura da avenida deve desenvolver bastante o movimento da estação do caminho de ferro, que pertence ao Estado, o qual está autorizado a construir, por conta do fundo dos caminhos de ferro do Estado, estradas de accessó às estações de caminho de ferro a fim de as valorizar e desenvolver o seu movimento, e que é nessa avenida, como já repetimos, que se tenciona edificar o prédio destinado às repartições públicas que não fiquem instaladas junto ao governo civil.

Apresentados os motivos e razões que podem justificar a alteração, para este caso, ao § 2.º do artigo 7.º da lei de 9 de Setembro de 1908, a Câmara no seu alto critério e elevado conhecimento resolverá se se deve autorizar que o excedente do empréstimo, depois de realizada a construção do governo civil e outras repartições distritais de Viana do Castelo, seja applicado à construção duma avenida na mesma cidade que ligue a doca à estação do caminho de ferro.

PROPOSTA D.— Autoriza esta proposta a utilizar em serviços moderados e compatíveis com o seu estado físico os serventuários do Estado que, pelo exercício prolongado de funções mecânicas, forem julgados incapazes de continuarem nelas.

Como se dá a esses serventuários o direito de, quando tenham jus à aposentação, não necessitarem de utilizar esta disposição, a não ser que o desejem, a vossa comissão do Orçamento dá-lhe todo o apoio e aconselha-vos a sua aprovação, pois tem a vantagem de beneficiar esses serventuários, não os pondo à margem quando não tenham ainda direito à reforma, ou permitindo-lhes auferirem mais alguns proveitos quando aposentados, ao mesmo tempo que traz ao Estado a economia em conformidade com a lei de 14 de Junho de 1913, que resulta de empregar em qualquer serviço funcionários que já tenham qualquer pensão de reforma.

PROPOSTA E.— Concorda a comissão do

Orçamento inteiramente com esta proposta e assim entende que merece a vossa aprovação.

São modestíssimos os vencimentos dos remadores da alfândega, podendo considerar-se insuficientes para viver, e seria uma verdadeira crueldade obrigá-los a deslocarem-se para qualquer das ilhas adjacentes, onde se não podiam manter com o ordenado que percebem, além de que o Estado teria de ocorrer às despesas de transportes, o que corresponderia a gastar com cada um desses serventuários o correspondente a alguns meses de vencimento sem proveito para o Estado e com prejuizo para o individuo.

PROPOSTA F.—Tendo os direitos de encarte recaído, não só sobre os vencimentos, como também incidido nas verbas para falhas, para empregados, etc., reconheceu-se terem ficado bastante exiguas as verbas que o artigo 14.º da lei de 4 de Junho de 1913 mandava abonar aos tesoureiros de finanças dos bairros de Lisboa, para pagamento do pessoal auxiliar.

Traz a presente proposta um aumento de despesa anual sómente na importância de 900\$ e traduz uma medida de equidade, motivo este por que a vossa comissão manifesta o parecer de que deve ser aprovada.

Para facilitar o estudo desta proposta, em seguida transcrevemos o artigo da lei de 4 de Junho de 1913 que vai modificar.

«Art. 14.º Em cada uma das tesourarias dos bairros de Lisboa e Pôrto os lugares de propostos serão desempenhados por fiéis, aos quais é applicável o disposto no artigo 11.º, coadjuvados pelo pessoal que pelos tesoureiros fôr julgado necessário, e para o pagamento de cujos vencimentos será abonada a cada tesoureiro de Lisboa, além da importância de 1.200\$, fixada no § 1.º do artigo 25.º do decreto de 26 de Maio de 1911, a quantia de 400\$ para os dos 1.º, 3.º e 4.º bairros e a de 900\$ para o do 2.º bairro, e a cada um dos do Pôrto a quantia de 900\$ fixada no § 2.º do mesmo artigo».

PROPOSTA G.—Tem esta proposta um largo alcance, vem preencher uma grande lacuna e assim, a bem dos interesses da fazenda, duma proba e perfeita administração e bom nome do país, impõe-se que seja transformada em lei, pelo que aconselhamos, sincera e convictamente, a sua aprovação.

Se é de lastimar que só agora se trate

de organizar uma repartição de património, não devemos, contudo, esquecer que apenas lhe vamos dar realização prática, pois na nossa legislação já de há muito que é aconselhada a sua organização, visto que, quer em leis promulgadas na vigência do regime republicano, quer em diplomas publicados durante a administração monárquica, encontramos amiudadas referências sobre as suas vantagens sendo constantemente sustentada a necessidade da sua organização.

O artigo 4.º do decreto-lei de 11 de Maio de 1911 incumbiu, em primeira alínea, à 3.ª Repartição da Direcção Geral da Fazenda Pública, pelo mesmo decreto designada *Repartição dos Bens Nacionais, «os cadastros dos bens móveis e imóveis»*.

O regulamento do Ministério da Fazenda, de 30 de Junho de 1898, vigente à data da proclamação da República, enumerava entre as competências da 2.ª Repartição dos Próprios Nacionais:

O cadastro de prédios rústicos e urbanos de qualquer ordem pertencentes mediata e imediatamente à Fazenda Nacional.

E, sempre assim, por estas ou por outras palavras, veio determinado em todos os regulamentos ou organizações anteriores do Ministério da Fazenda, desde o artigo 15.º do decreto n.º 22, de 16 de Maio de 1832.

E, apesar de assim ser, nunca na prática tal determinação passou de tentativas com mais ou menos duradouro êxito, incompletas sempre, inaproveitadas as mais das vezes.

No entanto, o património nacional, já de antigo, vasto e rico, foi acrescentado enormemente com a proclamação da República, quer com a extinção da administração da casa real, quer com a incorporação dos bens provenientes das mitras, cabidos, confrarias e passais.

Mais convém ainda para impor a organização duma repartição própria o facto de, tendo sido em consequência da reforma actualmente em vigor confiados a uma só repartição os serviços que dantes ocupavam três na extinta Direcção Geral de Estatística e dos Próprios Nacionais, começarem elles todos a ressentir-se, e dêste modo a protelarem-se valiosos interesses do Tesouro, pela demora na desamortização dos bens do Estado e de terceiros, im-

posta pela absoluta falta de pessoal e pela concorrência urgente dos novos serviços.

Dando aprovação à proposta, não fazemos mais do que seguir as lições dos que se sabem administrar, pois que, em todos os países onde as questões financeiras do Estado tem merecido especial cuidado aos seus dirigentes, os serviços do património foram instalados, legislados e seguidos com nota de preferência.

Ora não sendo exagêro computar a riqueza patrimonial do Estado Português em muito maior proporcionalidade que a da Itália ou a da Argentina, por exemplo, mal se compadece com o apuro a que temos procurado levar entre nós os demais ramos da administração financeira o prolongar por mais tempo o abandono a que, com grave e crescente prejuizo para o Tesouro, tem sido votado os serviços de património, indispensáveis ao estudo e gerência da riqueza nacional.

Por outro lado, a lei de 14 de Junho de 1913 veio prejudicar altamente na sua execução o artigo 17.º da lei de 4 de Junho do mesmo ano, por isso que dos antigos funcionários da Inspeção Geral do Tesouro só um foi dado por apto para o serviço, e dos da Direcção Geral das Contribuições e Impostos nenhum pode ser requisitado sem prejuizo dos seus vencimentos, e, no emtanto, cada dia que passa, vem factos novos reclamar a urgente necessidade de acudir à fiscalização dos cofres públicos e dos bens nacionais.

Aproveitar, para isso o ensejo, integrando nos quadros da Direcção Geral da Fazenda Pública os adidos que já nela prestam serviço, e chamando a êste alguns dos que para êle foram julgados aptos, embora acarrete aumento dos encargos do Estado, é uma despesa útil, proveitosa e proficua, razão esta por que não devemos ter, em a sancionar, a menor dúvida, ou a mais leve hesitação.

A proposta sobre êste assunto, apresentada pelo Sr. Ministro das Finanças em 6 de Março do corrente e publicada no *Diário do Govêrno* de 7 do mesmo mês, era a seguinte:

«É autorizado o Govêrno a remodelar os serviços da Direcção Geral da Fazenda Pública por forma a criar nela uma repartição especialmente encarregada do cadastro dos bens móveis e imóveis, rústicos e

urbanos do Estado, como aliás preceitua o decreto-lei de 11 de Maio de 1911, e que se denominará *Repartição do património*, e bem assim a estabelecer em bases mais proficuas a inspeção a que se refere o artigo 17.º da lei de 4 de Junho de 1913, e a de todos os cofres públicos.

§ 1.º Serão integrados nos quadros da Direcção Geral da Fazenda Pública todos os funcionários que já nela prestam serviço, qualquer que seja a sua procedência.

§ 2.º A despesa com esta remodelação não excederá a importância de 6.500\$.

§ 3.º Não poderão, em caso algum, ser nomeados individuos estranhos ao serviço público».

É um pouco diferente a proposta a que nos estamos referindo, também apresentada e da iniciativa do Sr. Ministro das Finanças, cuja modificação merece o nosso inteiro aplauso por estabelecer em bases mais seguras e taxativas a inspeção aos diversos cofres públicos.

É útil, indispensável e obrigatória até a existência duma fiscalização justa e rigorosa por mais honesta e modelar que seja a administração, não só porque a sua existência satisfaz o espirito público, dispõe bem o contribuinte e concorre para o prestígio do Estado, como também porque evita e previne os abusos, corrige e emenda os erros, e dá aos serviços a regularidade e uniformidade que é requerida e forçosa.

A fiscalização não tem por único fito o descobrir abusos ou desvios, pois recai sobre os actos da gerência dos diferentes agentes, a exactidão da contabilidade e as fórmulas da escrituração, e assim verifica a realidade dos factos administrativos, examina atentamente as operações e certifica-se da sua verdade pelos documentos existentes. Aproximando os direitos adquiridos em virtude da lei e das ordens da direcção com o emprêgo feito pela execução, e fazendo a comparação do que foi executado com o que devia ter sido, presta elevados serviços e incontestáveis proveitos.

Se, por acaso, todas estas vantagens não compensam suficientemente o aumento de despesa que origina a proposta, temos ainda a considerar que com a sua execução beneficia o Tesouro Público, visto estar o Estado a ser prejudicado com a demora havida na desamortização dos seus bens, e assim cerceadas as suas receitas.

Pelo que exposto fica, julgamos bem ter cumprido o nosso dever em defendermos esta proposta, e aconselharmos a sua integral aprovação.

PROPOSTA H.—Não resultando desta proposta aumento dos encargos orçamentais, e sendo destinada a regularizar os serviços, bem como os vencimentos e situação do pessoal, nenhuma dúvida temos em vos propor a sua aprovação, devendo, contudo, ao § único da mesma proposta acrescentar as palavras «e nos empregados em disponibilidade da Direcção Geral da Fazenda Pública a importância de 600\$».

Fazem-se estas transferências de verbas por haver actualmente prestando serviço na Secretaria da Presidência da República dois funcionários, sendo um pertencente ao quadro da Junta do Crédito Público e outro ao da Direcção Geral da Fazenda Pública.

PROPOSTA I.—Destina-se esta proposta a permitir a remodelação do quadro do pessoal da Direcção Geral da Contabilidade Pública, o que se torna, na verdade, preciso e essencial, visto terem sido, no ano económico corrente, criadas as repartições de contabilidade pública respeitantes aos Ministérios das Colónias e de Instrução Pública, a primeira em virtude da lei orçamental do Ministério das Colónias de 30 de Junho de 1913, e a segunda em consequência da organização do Ministério de Instrução Pública, e até hoje não estar fixado ou determinado duma forma taxativa qual o seu quadro ou composição, embora fôsse ampliado o quadro com os funcionários constantes da tabela que acompanha o decreto n.º 64 de 31 de Julho de 1913.

A repartição respeitante ao Ministério das Colónias, 9.ª Repartição de Contabilidade, foi mandada reconstituir pelo artigo 2.º, e determinadas as suas atribuições pelos artigos 2.º e 4.º da lei orçamental do Ministério das Colónias de 30 de Junho de 1913, sendo pelo artigo 13.º da mesma lei determinada qual a quantia que com a sua manutenção se podia despende no ano económico de 1913-1914.

A ampliação do quadro da Direcção Geral da Contabilidade Pública, quer para a repartição referente ao Ministério das Colónias, quer para a respeitante ao Minis-

tério da Instrução Pública, foi feita, como dissemos, pelo decreto n.º 64 do Ministério das Finanças, datado de 31 de Julho de 1913, que regula ainda a forma de se fazer o preenchimento dos empregos vagos.

Para ocorrer às despesas a fazer com a repartição do Ministério das Colónias havia a dotação fixada no artigo 13.º da lei orçamental do mesmo Ministério de 30 de Junho de 1913, mas para a repartição precisa para o Ministério de Instrução Pública não foi destinada quantia alguma, nem computada qualquer verba no orçamento, razão esta por que, com a data de 12 de Julho de 1913, foi publicado no *Diário do Governo* de 1 de Agosto do mesmo ano o decreto abrindo um crédito especial, nos termos do n.º 1.º do artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908, da importância de 11.552\$62, quantia esta que não alterou o nivelamento orçamental fixado pelo Congresso, visto se terem utilizado para êsse fim os estornos que houve necessidade de efectuar em alguns Ministérios para egualar a soma dos seus orçamentos de despesa com as verbas para tal fim votadas pelo Congresso.

Tendo havido o louvável intuito de não alterar o nivelamento orçamental, não foi possível dotar completamente as novas repartições com todo o pessoal que lhe era necessário, e daí a justificação da proposta a que nos estamos referindo e com a qual plenamente concordamos, não só por melhorar e completar tam importante serviço, como é o da contabilidade pública, como também por não acarretar aumento de despesa, visto um dos artigos da proposta propor o aumento de receita necessária para fazer face ao acréscimo de encargos.

Concordamos com o aumento de taxa proposto para os emolumentos das secretarias de Estado, visto não traduzir um encargo geral nem sobrecarregar as classes pobres, e serem êsses emolumentos cobrados em certidões e documentos pedidos, a maior parte das vezes, para fins lucrativos ou de interesse pessoal.

Torna-se necessário entregar a direcção da repartição central da contabilidade a um chefe, pois, dada a latitude das atribuições e a importância dos serviços que lhe estão confiados, não se compreende que à sua frente não esteja um funcionário da mesma hierarquia das outras repar-

tições de contabilidade, visto que o director geral tem já tam pesadas responsabilidades em dirigir e uniformizar todos os serviços da contabilidade pública que não é justo nem conveniente, quer para o serviço, quer para os interesses do Estado, que se distraia a sua atenção e actividade para o serviço duma repartição.

Em virtude do que fica exposto é a vossa comissão de parecer que a proposta I traduz uma necessidade e portanto aconselha a sua aprovação.

PROPOSTA J. — Tem por fim esta proposta aumentar o pessoal da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, o que se justifica não só pelo desenvolvimento de todos os seus serviços, mas ainda pelo facto de se terem passado a efectuar na Caixa todos os pagamentos das colónias.

Para tam grande movimento é bastante insufficiente o pessoal fixado nos quadros, razão esta por que em Dezembro último foi apresentada nesta Câmara pelo Deputado Sr. Dr. Afonso Costa, então Presidente do Ministério e Ministro das Finanças, uma proposta de lei, a fim de ser feito um pequeno aumento de pessoal na Caixa Geral dos Depósitos, que hoje não satisfaz, porque posteriormente à apresentação dessa proposta o acréscimo de depósitos na sede da Caixa e nas suas delegações tem assumido tais proporções que se torna absolutamente indispensável um aumento mais considerável do pessoal, a fim de evitar perturbações no serviço que podem prejudicar o público e concorrer para o descrédito da instituição.

No actual ano económico, desde 30 de Junho de 1913 a 31 de Março último, o saldo de depósitos voluntários passou de 11:368.868\$16 a 14:199.447\$16 e o de depósitos obrigatórios de 11:871.317\$09 a cerca de 13:000.000\$00.

O número de depositantes em Coimbra e Pôrto aumentou consideravelmente em virtude da criação das filiais e pensando-se em transferir o cofre central da Caixa Económica Portuguesa em Lisboa para a Baixa, é igualmente de esperar o maior desenvolvimento de depósitos na capital.

Por todas estas considerações urge alargar a proposta de lei apresentada em Dezembro último e assim se compreende e justifica a presente proposta do Sr. Minis-

tro das Finanças, visto que o aumento do pessoal então proposto era tam exiguo, que não podia por forma alguma resolver a situação.

Pode-se afirmar que no actual ano económico o saldo de depósitos subiu em 4:600.000\$, os quais não podem dar à Caixa ou ao Estado um lucro inferior a 82:000\$. Importando o acréscimo de despesa apenas na quantia de 10.400\$ não hesitamos em vos propor a sua aprovação.

PROPOSTA K. — Baseia-se esta proposta numa representação feita pelo Conselho de Seguros sobre a urgente necessidade de organizar a respectiva Secretaria, porquanto a constante acumulação de expediente, maior ainda desde a promulgação da lei sobre accidentes de trabalho, não permite que a situação actual se prolongue.

Factos de todos os dias justificam sobejamente a insistência do Conselho sobre este assunto, pois doutro modo difficil será efectivar se a fiscalização que ao mesmo Conselho incumbe, principalmente sobre a constituição e applicação das reservas, questão esta que pela sua importância tem de ser cuidadosamente acompanhada para evitar situações difíceis e de consequências desastrosas cujos efeitos se farão sentir em todas as emprêsas e por largo periodo, e consequentemente nas receitas do Estado.

São justificadas as razões e fundamentos os motivos que determinaram o Sr. Ministro das Finanças à apresentação desta proposta, que tem ainda a vantagem de não aumentar as despesas públicas, pois que o insignificante encargo que desta remodelação pode resultar é sobejamente compensado por um justo aumento de receita proveniente da alteração da tabela de emolumentos que acompanha a proposta.

Como satisfaz a proposta a uma necessidade e, portanto, é útil, e como, além disso, os emolumentos propostos para as operações sobre seguros não são prohibitivos ou exagerados, temos a honra de vos propor a sua aprovação.

PROPOSTA L. — Com excepção dos officiais do quadro privativo, cujo número é diminuto, todos os officiais em serviço na

guarda fiscal pertencem aos quadros do exército e, portanto, são obrigados, em harmonia com a legislação em vigor e quando a sua colocação na escala de acesso assim o determine, a concorrer às escolas de recrutas, de quadros e de repetição. Determina a proposta de que estamos tratando, e pelo Sr. Ministro das Finanças apresentada, a forma como êsses oficiais hão-de ser pagos dos vencimentos e assim, sendo fundamentada em lei, e à despesa a que alude indispensável, não podemos deixar de propor a sua aprovação.

PROPOSTA M. — Esta proposta, com a qual concorda o Sr. Ministro das Finanças, deriva duma exposição que à vossa comissão do Orçamento, por intermédio do presidente da Junta do Crédito Público, dirigiu' o actual arquivista da secretaria da mesma Junta, Catão Emilio Soares e Silva, e cujo pedido foi julgado justo e digno de ser deferido.

Para completa elucidação e como apenso ao presente parecer (Apenso A), transcrevemos a exposição que nos foi dirigida.

Foi apenas devidamente considerada a parte da exposição em que o suplicante solicitava para entrar no quadro dos primeiros oficiais, e não satisfeita a parte em que pedia para ser considerado o arquivo como uma secção. Embora encontremos exemplo justificativo em legislação análoga, pois o artigo 7.º do decreto n.º 64, de 31 de Julho de 1913, manda considerar chefe de secção o official que desempenha as funções de arquivista das repartições da Direcção Geral da Contabilidade Pública no Ministério das Finanças, bem como o arquivista do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, e não se possa deixar de considerar da maior importância e grande responsabilidade o arquivo da Junta de Crédito Público, a verdade é que o deferimento dessa pretensão trazia um aumento de despesa anual de 120\$, e não sendo a proposta da iniciativa do Sr. Ministro das Finanças, mas sim da responsabilidade da comissão, não pode tal aumento de despesa ser apresentado nos termos do disposto no artigo 1.º da lei de 15 de Março de 1913.

Propomos, pois, a aprovação da proposta tal como é apresentada.

PROPOSTA N. — Não tendo sido considerado na reforma do Ministério das Finan-

ças, de 11 de Maio de 1911, um aspirante do quadro da extinta Inspeção Geral dos Impostos, que naquela data se encontrava no estrangeiro em gozo de licença, sem vencimentos, para estudos, e não podendo o mesmo funcionário, devido àquela circunstância, ser readmitido como requereu, foi pelo Sr. Ministro das Finanças, para regularizar a sua situação, apresentada a proposta a que nos estamos referindo.

Não vê a vossa comissão de orçamento inconveniente de maior em que seja aprovado o corpo do artigo, mas repele absolutamente o § único, no que concorda o Sr. Ministro das Finanças, pois não há motivo algum para ao funcionário de que trata a proposta se dar uma tam benéfica prerrogativa, visto que não foi por causa de força maior ou por motivo de serviço, mas sim por interesse próprio, que deixou de aproveitar as vantagens resultantes da reforma de 11 de Maio de 1911.

Justificação das emendas apresentadas

Capítulo 1.º — Artigo 4.º — A quando da organização da proposta orçamental foi calculado que a percentagem de 11,5 para prémio do ouro seria suficiente para que o Estado pudesse satisfazer os encargos inscritos sob a rubrica «Diferenças de câmbios», pois partia-se da previsão que o preço de ouro baixaria. Infelizmente, tal previsão não se realizou, o prémio do ouro tem mantido sempre, durante o ano, devido principalmente à grande importação de cereais, um preço muito superior ao calculado, e, assim, achamos necessário que a verba para tal fim seja reforçada com a quantia necessária para elevar a percentagem de 11,5 a 13 por cento.

É verdade que a média do prémio do preço do ouro tem sido no ano superior à percentagem de 13 agora proposta; parece-nos, porém, ser suficiente a indicada, porque, atendendo à abundância do ano ce-realifero, é de prever que a moagem não necessite comprar ouro e assim se dê o seu barateamento, ainda que outros factos de ordem financeira se não dêem que concorram para a melhoria da situação cambial, como é necessário e indispensável que se produzam, pois trata-se duma questão da mais alta importância, que é preciso encarar de frente e resolvê-la com brevi-

dade e energia, visto que o agravamento existente não é muito justificável, nem tem outro fundamento principal que não seja a especulação comercial.

As importâncias necessárias para «Diferenças de câmbios» foram calculadas da seguinte forma:

Juro e amortização em um ano do empréstimo de 2:400.000\$ realizado por contrato de 30 de Agosto de 1912, para construção do caminho de ferro do Vale do Sado, em execução das leis de 27 de Outubro de 1909 e 11 de Julho de 1912:

Juro	133.097\$43		
Amortização	9.900\$		
		<u>142.997\$43</u>	$\times 13\% = 18.589$66$

1.^a, 2.^a e 3.^a séries do fundo de 3 por cento:

Juro	4:144.548\$60		
Amortização	450.150\$		
Prémio de amortização	4.500\$		
		<u>4:599.198\$60</u>	$\times 13\% = 597.895$81$

4 por cento de 1886:

Juro	419.601\$60		
Amortização	39.330\$		
		<u>458.931\$60</u>	$\times 13\% = 59.661$10$

4 1/2 por cento de 1891 e 1896:

Juro	1:134.769\$50		
Amortização	1:652.400\$		
		<u>2:787.169\$50</u>	$\times 13\% = 362.332$03$
			<u>1:038.478\$60</u>

Artigo 7.^o — Neste artigo, e sob a rubrica «Encargo dos seguintes empréstimos», encontra-se inscrita com a epígrafe «Para hospitais» a quantia de 150.000\$ escudos.

Esta quantia já foi descrita no Orçamento de 1913-1914, mas apenas será necessária a importância de 5 por cento calculada até 30 de Junho corrente pelas quantias que porventura sejam até lá levantadas.

No Orçamento proposto para 1914-1915, de que estamos tratando, ano em que o empréstimo fica em conta corrente, apenas bastará inscrever a importância de 75.000\$, máximo possível de encargos, ainda quando a Caixa Geral de Depósitos cobre 1 por cento das quantias não levantadas.

No Orçamento para 1915-1916 bastará descrever a importância de 97.060\$20, encargo anual do empréstimo.

Temos assim a seguinte economia realizada:

1913-1914.....	150.000\$
1914-1915.....	75.000\$
1915-1916.....	52.900\$

e assim nos anos sucessivos, a não ser que o Governo faça uso da restante autorização, que permite um empréstimo de 810.000\$.

Artigo 8.^o — Contando com a diminuição da dívida flutuante, que, ultimamente, para honra do país e prestígio da República, se tem vindo manifestando, foi, na organização do Orçamento, destinada para satisfação dos seus encargos a quantia de 3:000.000\$.

Reconhecemos contudo que a quantia proposta não será suficiente para ocorrer às despesas do ano, pois embora a dívida flutuante tenha diminuído e continue apresentando todas as tendências de diminuição, a verdade é que, como consequência desse facto, o crédito do Estado se tem robustecido e melhorado e daí resulta que aumen-

tam continua e progressivamente as duas importantes divisas, que traduzem confiança e melhoria, bilhetes do Tesouro e Caixa Geral de Depósitos.

Não há inconveniente algum nesta tendência dos capitais, não só porque é sempre proveitoso e útil ter o Estado o seu crédito com tam bom nome e confiança que a elle ocorra o dinheiro espontaneamente, como também porque o fundo obtido não fica improdutivo e o Govêno terá sempre meio de o empregar com vantagem, quer amortizando contas de encargos iguais ou superiores, quer empregando-o em obras de fomento e melhoramentos públicos, permitindo e concorrendo que pela Caixa Geral de Depósitos se realizem todos os empréstimos que estão autorizados, ou que sejam solicitados com esse fim.

Claro está que, se se continuar a manifestar a procura constante e corrente dos bilhetes do Tesouro, de modo tal a que não haja emprego útil e proveitoso para as suas disponibilidades, resta ao Estado o recurso de reduzir a sua taxa de juro e obter assim o equilíbrio necessário.

Em harmonia com o exposto, propomos que a verba para os encargos da dívida flutuante baseada nos seguintes cálculos:

Bilhetes do Tesouro a		
5½%	35:000.000\$	1:925.000\$
Banco de Portugal c/c		
com juro a 5%	15:600.000\$	780.000\$
Caixa Geral de Depósitos a 4%	13:000.000\$	520.000\$
Reportes a 5½%	400.000\$	22.000\$
Misericórdia de Lisboa a 4%	100.000\$	4.000\$
		<u>3:251.000\$</u>

Assim fica esta verba aproximadamente do mesmo valor da do actual ano económico.

Não incluimos neste cômputo a dívida flutuante externa visto que quasi a podemos considerar extinta. Esta dívida, que actualmente se eleva a 1:314.000\$, mas cuja importância baixará até 30 de Junho corrente a 864.000\$ em virtude do pagamento de 450.000\$ que se vai efectuar em Londres, tem a compensá-la as disponibilidades que à ordem do Govêno existem nos Bancos estrangeiros e que são superiores normalmente à importância que ainda acusa o nosso débito e que podemos ter a certeza será paga logo que chegue a época do seu vencimento e as circunstâncias o

aconselhem, continuando-se como é forçoso, necessário e indispensável com a mesma política e administração financeira tam austera e patriótica, tam inteligente e honesta, própria duma República que quer ter prestígio e bom nome, duma democracia que quer caminhar e progredir.

É sempre conveniente e vantajoso acen-tuar, visto da dívida flutuante estarmos tratando, que, se, como é natural e criterioso, a *conta corrente gratuita* com o Banco de Portugal não figurasse no seu cômputo, e além disso aos seus encargos se abatessem as disponibilidades existentes na data do encerramento dos balancetes, deixaria a dívida flutuante de acusar os exagerados números que manifesta e que só servem para os inimigos da República com a má fé habitual e com o propósito firme da calúnia e do descrédito procurarem abocanhar e apoucar a obra tam moral, honesta e grandiosa que os cega e os perturba porque nunca foram capazes de a realizar.

Neste mesmo artigo e na rubrica «Comissões, corretagens, selos estrangeiros, seguros de valores, etc» elevamos de 20.000\$ a verba proposta devida às mesmas razões que nos levaram a propor a elevação da verba «diferenças de câmbios», visto que é por essa verba que devem ser pagas as operações realizadas no estrangeiro pelo Ministério das Finanças e próprias d'elle e estando o prémio do ouro calculado apenas a 10 por cento é sem dúvida alguma insufficiente.

É ainda neste mesmo artigo elevada de 4.000\$ a verba inscrita com a epigrafe de «Transferências de Fundos» porque, tendo o Tesouro uma grande quantidade de títulos depositados no Crédit Lyonnais de Paris e no Comptoir National d'Escompte da mesma cidade, e entrando em execução em Julho próximo a nova lei francesa que cria um imposto sobre os dividendos de títulos estrangeiros, haverá certamente necessidade de os fazer transferir para Lisboa ou para outra praça estrangeira que não seja francesa e é indispensável habilitar o Govêno com os recursos necessários para poder realizar essa transferência.

Capítulo 5.º — Por iniciativa do Sr. Ministro das Finanças é descrito neste capítulo do orçamento e no artigo 22.º a verba de 5.000\$ destinada a metade do *deficit* que se liquidar à Caixa de Reformas dos Operários da Companhia dos Tabacos de

Portugal, de harmonia com a sentença do Tribunal Arbitral de 6 de Julho de 1903.

Deixam os textos legais dúvidas se porventura o Estado deve concorrer para a reforma dos operários dos tabacos com quaisquer outras quantias que não sejam aquelas a que se referem o § 1.º do artigo 1.º da carta de lei de 27 de Outubro de 1906, e o n.º 10.º do contrato celebrado com a Companhia dos Tabacos de Portugal em 8 de Novembro de 1906, em conformidade da carta de lei de 27 de Outubro do mesmo ano, mas tendo havido a resolução, para nós errada, de entregar a solução do caso a um tribunal arbitral e havendo uma sentença que é necessário respeitar, talvez haja a obrigação de incluir a verba de 5.000\$ no orçamento.

Vistas as dúvidas que a vossa comissão tem sobre a obrigatoriedade de concorrer o Estado com tal quantia e dada a circunstância de fazerem parte da Câmara muitos abalisados e distintos juriconsultos, não emitimos parecer sobre o assunto e deixamos à esclarecida opinião e elevado critério dos Srs Deputados decidirem o que se lhes afigurar legal e justo.

Para bem poder ser estudada esta questão juntamos ao presente parecer (Apenso B) a exposição que a propósito do caso presente foi dirigida ao Sr. Ministro das Finanças pelo Comissariado da Fiscalização dos Tabacos.

Neste mesmo artigo e em harmonia com o decreto-lei de 25 de Maio de 1911 se inscreve a verba que ao Ministério das Finanças compete como cota parte das despesas a fazer no Instituto dos Pupilos do Exército de Terra e Mar, quantia que é baseada no número de alunos filhos de praças da guarda fiscal que ali se encontram internados.

Não representa esta verba um aumento de despesa mas sómente, por assim dizer, uma conta de ordem, visto igual quantia estar abatida no capítulo 2.º, artigo 36.º, do orçamento de despesa do Ministério da Guerra.

Por análogas razões se abate a quantia de 60\$68 no subsídio para o Instituto Feminino de Educação e Trabalho, por ser a cota parte que compete ao Ministério das Finanças, inferior nessa quantia à que se acha inscrita no orçamento.

Capítulo 6.º—Da simples leitura da

emenda se avalia do motivo que determina a sua apresentação.

Capítulo 8.º—As emendas propostas nos artigos 31.º e 35.º tem a sua justificação e fundamento na proposta G da lei orçamental, devendo só ser aprovadas no caso de previamente o ter sido a proposta que as determina.

Artigo 36.º—Para evitar certas dúvidas que às vezes se tem suscitado a propósito dos vencimentos a que tem direito o pessoal que presta serviço no Gabinete do Ministro propõe a substituição da palavra «secretário», por «pessoal do gabinete», pois assim fica a rubrica com toda a clareza e deixa de haver razão para as dúvidas até agora suscitadas.

Neste mesmo artigo inscreve-se a verba de 1.100\$ para pagamento dum agente provisório da Agência Financieira do Rio de Janeiro, durante seis meses, porque tendo o actual funcionário requerido para vir a Portugal e dando-lhe o tempo de serviço que possui direito a ter essa licença sem perda de vencimentos, necessário e indispensável se torna a aprovação dessa verba porque, não havendo funcionário no Rio de Janeiro que o possa substituir e sendo necessário enviá-lo de Portugal, é preciso que o Ministério das Finanças esteja habilitado com os recursos necessários para fazer face a essa despesa.

Artigo 37.º—Por medidas já aprovadas por esta Câmara quando se discutiu a parte do orçamento relativa às receitas e por outras que tenciona o Governo tomar, deve ter em breve um grande desenvolvimento a nossa Agência Financieira no Rio de Janeiro e, assim, se justifica o aumento de dotação a que se refere a emenda apresentada sobre este artigo.

Artigos 31.º e 37.º—Pelo Parlamento foram recentemente criados os seguintes novos concelhos de 3.ª classe: Sines, Bombarral, Castanheira de Pera, Alcanena, Alpiarça, S. Brás de Alportel e Ribeira Brava.

Determina o artigo 6.º do Decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911 que reorganizou os serviços de finanças nos distritos e concelhos que em cada concelho haverá uma tesouraria, dirigida por um tesoureiro e destinada à arrecadação das receitas e pagamento de despesas. Fixa a lei de 4 Junho de 1913 que cada tesoureiro de finanças nos concelhos de

3.^a classe tenha direito aos seguintes vencimentos anuais: categoria 360\$; gratificação de exercício e abonos para falhas 60\$; abonos das despesas com propósitos 168\$.

Assim fica justificada a razão por que se adicionou a este artigo a importância necessária para pagar os vencimentos a mais 7 tesoureiros de finanças de 3.^a classe.

O aumento de despesa de 900\$ com os tesoureiros dos bairros de Lisboa é justificado com a proposta F da lei orçamental que acompanha este parecer, e assim só se tornará efectivo se previamente fôr aprovada a citada proposta.

Artigo 34.^o—O aumento de verba, por transferência, que se faz neste artigo é motivado pela proposta H da lei orçamental, e assim só se realizará essa transferência se a referida proposta merecer a aprovação da Câmara.

Ainda neste artigo se faz, por transferência do Ministério do Fomento, o aumento de 730\$ destinado ao pagamento do conservador dos órgãos a 1\$, relojoeiro a \$60, e moço da igreja a \$40 diários, que prestam serviço na Igreja do Convento de Mafra e que estão dependentes do Ministério das Finanças e subordinados à administração dos Palácios do Estado.

Capítulo 9.^o — Artigo 38.^o A verba adicionada a este capítulo e artigo é justificada pela proposta I da lei orçamental que deve ser previamente votada. Como dissemos quando oportunamente tratámos do seu fundamento não traz aumento de despesa visto estar compensada pela receita que para tal fim é criada.

Capítulo 10.^o — Artigo 44.^o A simples leitura da alteração proposta justifica e fundamenta a emenda.

Capítulo 10.^o—A — Artigos 41.^o—A e 42—A.—Com excepção da verba de 180\$ vencimento de exercício dum inspector todas as outras modificações feitas representam apenas transferência de capítulos e são determinadas pela proposta G da lei orçamental.

A verba de 180\$ anuais para pagamento da gratificação de exercício a um inspector que presta serviço na fábrica de fósforos do Porto foi solicitada a esta comissão por um officio do Commissariado da Fiscalização dos Fósforos, com o visto do Sr. Ministro das Finanças.

Capítulo 11.^o — Artigos 46.^o e 48.^o— Adicionamento da verba da 360\$ para pagamento anual a um aspirante adido e motivado pela proposta N da lei orçamental, dependendo da aprovação desta o tornar-se efectivo tal encargo.

Artigo 45.^o—Determina o artigo 6.^o do decreto-lei de 26 de Maio de 1911, que reorganizou os serviços de finanças nos distritos e concelhos, que, para execução dos serviços de finanças, em cada concelho ou bairro haverá na respectiva sede uma repartição, que se denominará Repartição de Finanças, dirigida por um secretário.

O artigo 8.^o da mesma lei diz que as repartições de finanças são de 1.^a, 2.^a ou 3.^a classe, conforme a importância das contribuições directas que nelas se liquidarem anualmente.

O artigo 10.^o também da mesma lei percutia que os secretários de finanças serão auxiliados nos serviços da sua repartição por aspirantes do quadro da respectiva inspecção distrital, competindo a cada concelho ou bairro um aspirante por cada série de 5:000 conhecimentos de receita que na respectiva repartição se processarem anualmente.

Ora tendo sido ultimamente criados pelo Parlamento 7 concelhos de 3.^a classe é preciso, a fim de dar cumprimento à lei, estabelecer o necessário aumento de quadro a fim de que possam ser estabelecidas as respectivas repartições concelhias.

Assim se justifica o aumento de despesa proposto neste artigo.

O vencimento que aos funcionários em questão compete, nos termos do artigo 23.^o da já citada lei de 26 de Maio de 1911, é o seguinte:

Secretário de finanças de 3.^a classe:

Categoria.....	360\$
Cotas de cobrança.....	<u>240\$</u> 600\$

Aspirantes de finanças:

Categoria.....	180\$
Exercício.....	<u>72\$</u> 252\$

Subsídio aos secretários de finanças para despesas de expediente 36\$

Eis a relação do pessoal a nomear para os novos concelhos, de conformidade com

o disposto nos artigos 8.º e 10.º do decreto-lei de 26 de Maio de 1911.

Para Sines:

1 Secretário de 3.ª classe:	
Categoria	360\$
Cotas de cobrança.....	240\$
1 Aspirante:	
Categoria	180\$
Exercício	72\$

Para Bombarral:

1 Secretário de 3.ª classe:	
Categoria	360\$
Cotas de cobrança.....	240\$
1 Aspirante (transita da repartição de Óbidos).	

Para Castanheira de Pera:

1 Secretário de 3.ª classe:	
Categoria	360\$
Cotas de cobrança.....	240\$
1 Aspirante:	
Categoria	180\$
Exercício.....	72\$

Para Alpiarça:

1 Secretário de 3.ª classe:	
Categoria	360\$
Cotas de cobrança.....	240\$
1 Aspirante (transita da repartição de Almeirim).	

Para Alcanena:

1 Secretário de 3.ª classe:	
Categoria	360\$
Cotas de cobrança.....	240\$
1 Aspirante:	
Categoria	180\$
Exercício.....	72\$
1 Aspirante (transita da repartição de Tórres Novas).	

Para S. Brás de Alportel:

1 Secretário de 3.ª classe:	
Categoria	360\$
Cotas de cobrança.....	240\$
1 Aspirante (transita da repartição de Faro).	

Para Ribeira Brava:

1 Secretário de 3.ª classe:	
Categoria	360\$
Cotas de cobrança.....	240\$
1 Aspirante:	
Categoria	180\$
Exercício.....	72\$

Artigo 50.º—A modificação proposta neste artigo não altera a totalidade das verbas inscritas, apenas faz a sua distribuição mais em harmonia com as conveniências do serviço, conforme foi solicitado pela respectiva Direcção Geral, com aquiescência do Sr. Ministro das Finanças.

Capítulo 13.º, artigo 55.º—A eliminação do lugar de arquivista e aumento de um primeiro oficial na Junta de Crédito Público não influi na despesa e baseia-se na proposta M da lei orçamental, de cuja aprovação depende.

O complemento de vencimento a um ouvidor, descrito neste artigo e no capítulo 20.º, artigo 88.º, é legal e, portanto, segundo a nossa opinião, deve ser aprovado. Junto a este parecer vai cópia dos documentos (Apenso n.º 6), que justificam tal aumento de vencimento.

Artigo 56.º—A eliminação de 1 terceiro oficial da Junta de Crédito Público indicada na emenda a este artigo justifica-se com a Proposta H da lei orçamental, de cuja aprovação depende.

Capítulo 15.º—Artigo 63.º—Justifica-se a eliminação proposta neste artigo por ser aconselhado pelos princípios de contabilidade que os funcionários sejam pagos pelas estações oficiais onde prestam serviços.

Ora pelos Ministérios do Interior e de Instrução foram requisitados ao das Finanças os empregados adidos aos serviços dependentes da Direcção Geral das Alfândegas, Jerónimo Augusto Barjona de Vasconcelos, chefe de repartição da extinta Inspeção Geral dos Impostos, e Francisco Henriques de Carvalho e Silva, empregado da extinta fiscalização da Câmara Municipal do Pôrto, sendo o primeiro para desempenhar as funções de massagista no Hospital de S. José e o segundo para servir de continuo no Liceu Alexandre Herculano da referida cidade.

Tendo sido atendidas as aludidas requi-

sições e encontrando-se os mencionados empregados, portanto, ao serviço doutros Ministérios, é opinião nossa que os respectivos vencimentos de 1.280\$ e 146\$, descritos no capítulo 15.º, artigo 63.º, da proposta orçamental da despesa do Ministério das Finanças para 1914-1915, que estamos relatando, devem ser transferidos para os correspondentes capítulos e artigos das propostas orçamentais, do mesmo ano, dos referidos Ministérios do Interior e de Instrução.

Reforça o nosso modo de ver o exemplo já existente, pois de forma idêntica à que fica indicada se procedeu relativamente ao auditor do Ministério das Finanças, que a partir de 1 de Julho de 1913 deixou de ser abonado como juiz de 2.ª classe pelo Ministério da Justiça, transferindo-se-lhe por lei de 9 de Março de 1914 o seu vencimento para o das Finanças.

Capítulo 16.º — Artigo 76.º — A Proposta L da lei orçamental que acompanha o presente parecer justifica o aumento proposto neste artigo e cuja aprovação aconselhamos, visto ser fundamentado na lei.

Capítulo 17.º — Artigo 82.º — A inclusão da verba de 686\$60 constante d'este artigo e de 1.740\$90 descrita no capítulo 20.º, artigo 88.º, são justificadas pela cópia dos documentos que as determinam e do despacho do Sr. Ministro das Finanças, que vão juntos a este parecer no Apenso D.

Pelas mesmas razões expostas quando nos referimos às emendas referentes ao capítulo 15.º, artigo 63.º, se justifica a eliminação proposta, por transferência, do vencimento dum litógrafo da Casa da Moeda e Papel Selado que, prestando serviço na Faculdade de Ciências de Lisboa, é fora de dúvida dever ser inscrito no orçamento de despesa do Ministério de Instrução Pública.

Artigo 81.º — As alterações propostas neste artigo foram solicitadas pela Direcção Geral da Contabilidade Pública e destinam-se a remediar um lapso havido na organização do orçamento, e fundamentam-se no seguinte:

Pela junta médica que inspeccionou os funcionários do Estado abrangidos pela lei de 14 de Junho de 1913, foram julgados incapazes para o serviço os empregados adidos à Repartição da Contrastaria de Lisboa, Francisco Germano Claro, ensaia-

dor adjunto, e Vicente José Alves Chaves, fiscal de serviços, a quem foram arbitradas por despacho ministerial de 24 de Janeiro de 1914 pensões correspondentes a 40 por cento dos ordenados que percebiam na efectividade do serviço, ou sejam respectivamente 576\$ e 360\$ anuais. Na proposta orçamental para 1914-1915 foi, porém, incluído sómente o ensaiador adjunto Francisco Germano Claro mas com o vencimento de 1.008\$, em vista do que se torna necessário fazer a devida rectificação, eliminando aquele vencimento e descrevendo as importâncias das referidas pensões que somam 936\$.

Capítulo 18.º — Artigo 84.º — A Proposta R da lei orçamental do Ministério das Finanças que acompanha o presente parecer justifica e fundamenta o aumento proposto, que não traz encargo para o Estado, visto ter compensação na receita criada pela mesma proposta.

Capítulo 20.º — Artigo 88.º — As verbas destinadas a saldar contas de exercícios findos, e que constam dos presentes capítulo e artigo, são na sua maior parte justificadas pela própria redacção da emenda. Apenas uma ou outra necessita de ser esclarecida; o que procuraremos fazer citando as disposições legais que as determinam ou os documentos que as autorizam.

A verba descrita para o Instituto Feminino de Educação e Trabalho, da pequena importância de 1\$, destina-se à liquidação de contas, pois quando da inscrição do subsídio do ano económico anterior houve um erro dessa importância.

A verba de 2.385\$ inscrita na rubrica «Restituições» é destinada a indemnizar a Comissão Administrativa da Misericórdia e Hospital de S. Marcos, de Braga, da quantia que lhe é devida por haver sido descontada nos juros de títulos de dívida pública averbados anteriormente a 26 de Fevereiro de 1892.

As verbas inscritas sob as epígrafes «Serviços das Tesourarias» e «Serviços de Finanças e Contribuições» tem na redacção das emendas justificada a razão por que foram incluídas.

A quantia de 1.740\$90 inscrita sob a rubrica «Casa da Moeda» foi justificada quando tratámos do capítulo 16.º, artigo 82.º, e a ela se refere o Apenso D.

A importância de 87\$35 inscrita sob a rubrica «Agência Financial do Rio de Ja-

neiro» é justificada pela reclamação do interessado e despacho do Sr. Ministro das Finanças que constam do Apenso E a este parecer.

A verba de 155\$30 inscrita sob a rubrica de «Direcção Geral de Contribuições e Impostos» está suficientemente esclarecida com a redacção da emenda, o mesmo sucedendo com a quantia de 220\$, subordinada à epígrafe de «Serviços de Finanças e Contribuições». A importância de 189\$16 que sob a última epígrafe é inscrita no Orçamento está justificada pelo Apenso F, que acompanha este parecer.

A quantia de 306\$66 que é descrita subordinada à epígrafe «Junta de Crédito Público» fundamenta-se no Apenso C, a este parecer.

A quantia de 5.755\$83 que se inscreve na epígrafe «Caixa Geral de Depósitos» é suficientemente esclarecida pela redacção da emenda.

Caixa Geral de Depósitos

Capítulo 1.º — Artigo 3.º — O aumento de despesa de 10.400\$, solicitado na emenda subordinada a esta epígrafe, fundamenta-se e justifica-se com a proposta de lei orçamental que acompanha o presente parecer.

* * *

Senhores Deputados: Exposta a nossa opinião e feita uma ligeira análise sobre as propostas para a lei orçamental e emendas apresentadas, passamos a apresentar-vos as propostas de lei e de emenda sobre as quais deve recair a vossa votação.

Lei orçamental — Generalidade

PROPOSTA A. — Artigo .º E aberto no Ministério das Finanças, a inscrever no capítulo 6.º — *Diversos encargos* — do orçamento do mesmo Ministério para o ano económico de 1913-1914, artigo 29.º, sob a rubrica — *Importância destinada à compra de títulos da dívida externa, nos termos da lei de 29 de Julho de 1899 e decreto de 24 de Dezembro de 1904* — um crédito especial de correspondente quantia à das receitas que, pela indicada proveniência, se arrecada-rem.

PROPOSTA B. — Art. .º No final do § único do artigo 7.º da lei de 29 de Abril de 1913, adiciona-se o seguinte: — «com excepção das despesas de policia preventiva, as quais serão reduzidas, em relação às que se tiverem realizado na última gerência, das importâncias que factos excepcionais tenham ocasionado».

PROPOSTA C. — Art. .º É o Governo autorizado:

a) A ajustar as contas com a Imprensa Nacional por impressos fornecidos aos diversos Ministérios desde 5 de Outubro de 1910, usando da faculdade concedida na alínea b) do artigo 3.º da lei de 29 de Abril de 1913, e escriturando a importância desses fornecimentos, tanto na receita como na despesa, em conta dos anos a que respeitarem.

b) A abrir créditos especiais para o fundo criado pela lei de 29 de Julho de 1899 e decreto de 24 de Dezembro de 1904.

c) A contratar com a Caixa Geral de Depósitos, nos limites e condições fixados no § 2.º do artigo 7.º da lei de 9 de Setembro de 1908, e em substituição do contrato feito com a mesma Caixa em 24 de Dezembro do mesmo ano, um empréstimo com destino ao governo civil e outras repartições da cidade de Viana do Castelo, compreendendo compra de terrenos, edificios, etc., podendo o remanescente ser aplicado à construção duma avenida.

PROPOSTA D. — Art. .º Aos serventúrios do Estado que, pelo exercício prolongado de funções mecânicas, forem julgados incapazes de continuar nelas, poderá o Governo utilizá-los no serviço menor dos Ministérios e suas dependências, quando por junta médica sejam considerados aptos para este serviço, a menos que, tendo direito à aposentação ordinária pelo primeiro emprego, deixem de requerer nova colocação.

PROPOSTA E. — Art. .º Os directores das alfândegas dos distritos insulares poderão contratar remadores para serviço marítimo, sempre que no respectivo quadro haja alguma ou algumas vagas, não obstante a existência de remadores adidos nas alfândegas do continente, mas não podendo nunca a remuneração individual contratada exceder a dotação de cada uma das vagas.

PROPOSTA F. — São elevadas, respectivamente, a 600\$ e a 1.200\$ as importâncias mandadas abonar, nos termos do artigo 14.º da lei de 4 de Junho de 1913, aos tesoureiros do 1.º, 3.º e 4.º, e 2.º bairros de Lisboa.

PROPOSTA G. — É autorizado o Governo a remodelar os serviços da Direcção Geral da Fazenda Pública por forma a criar nela uma repartição especialmente encarregada do cadastro dos bens móveis e imóveis rústicos e urbanos do Estado, como aliás preceitua o decreto-lei de 11 de Maio de 1911, e que se denominará «Repartição do Património», e bem assim a estabelecer em bases mais proficuas a inspecção a que se refere o artigo 17.º da lei de 4 de Junho de 1913, estendendo-a a todos os cofres públicos.

§ 1.º A inspecção a que se refere a parte final deste artigo será dirigida por um inspector com o vencimento dum inspector de finanças de 1.ª classe (1.800\$), coadjuvado por outros dois com os vencimentos dos inspectores de 2.ª classe (1.500\$), sendo, porém, o vencimento de categoria igual ao dos chefes de repartição.

§ 2.º Serão integrados nos quadros da Direcção Geral da Fazenda Pública todos os funcionários que já nela prestam serviço, qualquer que seja a sua procedência.

§ 3.º A despesa com esta remodelação não excederá a importância de 10.000\$.

§ 4.º Não poderão, em caso algum, ser nomeados individuos estranhos ao serviço público.

PROPOSTA H. — Dentro da verba consignada para remuneração do pessoal de administração e assalariado dos palácios nacionais, poderá o Governo organizar o respectivo quadro e proceder à equiparação dos vencimentos dos respectivos administradores e bem assim dos empregados e serventuários que já estão ou vierem a estar ao serviço directo do Ministério das Finanças.

§ único. Os officiais da Secretaria da Presidência da República serão também pagos por esta verba, abatendo-se na Junta do Crédito Público um dos terceiros officiais em disponibilidade, e nos empregados em disponibilidade da Direcção

Geral da Fazenda Pública a importância de 600\$.

PROPOSTA I. — Artigo .º É o Governo autorizado a remodelar, dentro dos limites da proposta orçamental, acrescida de 4.800\$, o quadro do pessoal da Direcção Geral da Contabilidade Pública para atender às mais instantes necessidades de serviço, visto para a criação da Repartição de Contabilidade junta ao Ministério da Instrução Pública não ter sido fixada a conveniente dotação com que deve ser aumentado o quadro da referida Direcção Geral.

§ Os empregos que forem criados serão preenchidos nos termos regulamentares.

Artigo .º Para fazer face ao acréscimo de despesa a que se refere o artigo antecedente, são elevados de 10 por cento os emolumentos das secretarias de Estado, quer a sua arrecadação se efectui por meio de estampilhas, por desconto ou por qualquer outra forma.

Artigo .º A Repartição Central da Contabilidade, que será dirigida por um chefe, competirá, além dos serviços que actualmente lhe são atribuídos por lei, os das classes inactivas incumbidas à 2.ª Repartição e a superintendência no cartório das repartições de contabilidade no Ministério das Finanças.

PROPOSTA J. — Artigo 1.º Fica o Governo autorizado a despende até a quantia de 10.400\$ com o aumento de pessoal do quadro da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência constante do mapa anexo, devendo esse encargo sair do acréscimo de lucros, em harmonia com o artigo 13.º da base 4.ª da lei de 26 de Setembro de 1909.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Mapa a que se refere o artigo 1.º da presente lei:

- 1 Primeiro official.
- 2 Segundos officiais.
- 4 Terceiros officiais.
- 1 Primeiro praticante.
- 4 Segundos praticantes.
- 1 Fiel de tesoureiro (Lisboa).
- 1 Fiel de tesoureiro (Pôrto).
- 1 Impressor-compositor.
- 3 Serventuários.

PROPOSTA K. — Artigo 1.º A Secretaria do Conselho de Seguros será composta de:

Um chefe, com o vencimento e categoria de primeiro official.

Um sub-chefe, com o vencimento e categoria de segundo official.

Um terceiro official.

Um servente.

§ 1.º As nomeações serão feitas pelo Governó sob proposta do Conselho de Seguros.

§ 2.º Os lugares de chefe e sub-chefe serão providos precedendo concurso de provas práticas, nos mesmos termos por que são providos idênticos lugares no Ministério das Finanças e de entre o pessoal de categoria imediatamente inferior, do mesmo Ministério, da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, e da Secretaria do Conselho de Seguros.

§ 3.º O lugar de terceiro official será provido precedendo concurso de provas práticas, podendo apenas concorrer individuos habilitados com o curso superior de comércio.

§ 4.º O chefe de secretaria desempenhará o cargo de secretário do conselho.

§ 5.º Os emolumentos que, pelo § 5.º do artigo 57.º do decreto com força de lei de 21 de Outubro de 1907, pertencem ao actual secretário, serão rateados, em proporção dos respectivos vencimentos, pelo pessoal da secretaria, excepto o servente.

§ 6.º A todo o pessoal da secretaria é extensivo o preceituado no § 6.º do artigo 57.º do citado decreto.

§ 7.º Em primeira nomeação, os lugares de chefe e sub-chefe serão respectivamente providos no actual secretário do Conselho de Seguros e no funcionário contratado em exercício.

Art. 2.º Os emolumentos a que se refere o artigo 62.º do decreto citado são:

1.º Parecer sôbre o pedido de concessão de autorização para as sociedades de seguros se constituírem, ou para quaisquer modificações no respectivo título constitutivo, ou nas bases adoptadas para o exercício da indústria:

Tendo as sociedades por objecto os seguros de vida 100\$

Não tendo as sociedades por objecto esse ramo de seguros 50\$

2.º Parecer sôbre o pedido de concessão de novo ramo de operações de sociedades já autorizadas:

Tendo as sociedades por objecto seguros de vida 50\$

Não tendo as sociedades por objecto esse ramo de seguros 25\$

3.º Parecer sôbre o pedido de aprovação de novas tarifas, cada 10\$

4.º Parecer sôbre o pedido de concessão de autorização para a fusão de sociedades 100\$

5.º Parecer sôbre o pedido de concessão de autorização para transferência dalguns ou todos os ramos de seguros. 50\$

6.º Inspeção à escrituração e documentos das sociedades de seguros nos termos do artigo 38.º:

Tendo as sociedades por objecto os seguros de vida 50\$

Não tendo as sociedades por objecto esse ramo de seguros 30\$

7.º Exame avulso à escrituração nos termos do artigo 38.º 20\$

8.º Intervenção na liquidação das sociedades que exploram os seguros de vida ou os outros ramos de seguros 100\$

PROPOSTA L.— Art. É extensiva a todos os officiaes do exército em serviço na guarda fiscal a disposição constante do § 1.º do artigo 109.º do decreto n.º 4 de 27 de Setembro de 1899, quando, para execução do disposto nos artigos 432.º e 437.º do decreto-lei de 25 de Maio de 1911, êsses officiaes tiverem de satisfazer aos serviços a que se referem os artigos 412.º, 421.º e 422.º do mesmo decreto-lei.

§ único. Aos officiaes da guarda fiscal que, no anno económico de 1913-1914, em observância dos artigos citados, tenham estado ou se encontrem nos serviços a que

o presente artigo alude, serão abonadas as respectivas gratificações correspondentes ao tempo da duração desses serviços, para o que se inscreverá na tabela em vigor no mesmo ano económico por transferência do artigo 73.º «Vencimentos», para o artigo 76.º «Abonos variáveis», a verba necessária para êsse efeito, sob a rubrica «Gratificações de exercício aos oficiais que tem de concorrer às escolas a que se referem os artigos 412.º, 421.º e 422.º do decreto-lei de 25 de Maio de 1911».

PROPOSTA M.—Artigo É suprimido o lugar de arquivista na Secretaria da Junta de Crédito Público e aumentado um lugar de primeiro oficial no quadro da mesma secretaria.

§ único. As funções que competiam ao arquivista serão desempenhadas em comissão por um funcionário do quadro nomeado pela Junta.

PROPOSTA N.—Artigo Será descrito no orçamento do Ministério das Finanças, no capítulo correspondente à Direcção Geral das Contribuições e Impostos, sob a rubrica de «Pessoal em disponibilidade e em serviço» o aspirante da extinta Inspeção Geral dos Impostos que em 11 de Maio de 1911, data do diploma que reorganizou os serviços do mesmo Ministério, se encontrava em gozo de licença, sem vencimento, no estrangeiro, devendo ser-lhe abonado o vencimento de 30\$ mensais para ficar equiparado aos empregados de igual categoria a que se refere o artigo 4.º do decreto n.º 64 de 31 de Julho de 1913.

§ único. O aludido aspirante será admitido aos concursos para preenchimento de empregos de terceiros oficiais da mencionada Direcção Geral e será preferido, quando classificado no primeiro grupo, a qualquer outro concorrente.



Alterações à proposta orçamental para o ano económico de 1914-1915

	Para mais	Para menos
CAPÍTULO I		
Encargos da Dívida Pública		
Artigo 4.º—Diferenças de câmbios:		
Descrever este artigo da seguinte forma:		
Importância correspondente a 13 por cento dos encargos do empréstimo de 4 1/2 por cento realizado por contrato de 30 de Agosto de 1912 para construção do caminho de ferro do Vale do Sado em execução das leis de 27 de Outubro de 1909 e 11 de Julho de 1912	18.589\$66	
Importância correspondente a 13 por cento da dívida externa sendo:		
1.ª, 2.ª e 3.ª séries, conversão de 1902.	597.895\$81	
4 por cento de 1886.	59.661\$10	
4 1/2 por cento de 1891 e 1896	362.332\$03	
	1.019.888\$94	
	1.038.478\$60	
	119.824\$44	-\$-
Artigo 7.º—Encargos dos seguintes empréstimos:		
Eliminar, por desnecessária no ano económico de 1914-1915, da verba consignada neste artigo para encargos do empréstimo — <i>para hospitais</i> — a importância de		
	-\$-	75.000\$00
Artigo 8.º—Dívida flutuante:		
Modificar, da forma seguinte, as quantias inscritas:		
Encargos da dívida flutuante	3.251.000\$	
Comissões, corretagens, selos estrangeiros, seguros de valores, etc.	80.000\$	
Transferências de fundos	7.216\$	
Juros de cauções.	17.791\$	
Juros de padrões da casa de Bragança	1.209\$	
	3.357.216\$	
	275.000\$00	-\$-
	394.824\$44	75.000\$00
	319.824\$44	
Diferença para mais		
	319.824\$44	
CAPÍTULO V		
Subsídios e compensações		
Artigo 22.º—Subsídios variáveis:		
Incluir sob a rubrica — <i>A Caixa de reformas dos operários dos tabacos</i> — e em seguida às verbas de 10.000\$, que lhe são subordinadas o seguinte:		
Aumento neste subsídio, que será pago em harmonia com a liquidação que se efectuar	5.000\$	
	5.000\$00	-\$-
Inserir a seguinte verba:		
Ao Instituto Profissional dos Pupilos do Exército de Terra e Mar, cota parte das despesas que competem à Guarda Fiscal.	6.270\$	
	6.270\$00	-\$-
	11.270\$00	-\$-
	<i>Soma e segue</i>	-\$-

		Para mais	Para menos
	<i>Transporte</i>	11.270\$00	—\$—
Alterar a seguinte verba: Ao Instituto Feminino de Educação e Trabalho, cota parte das despesas que competem à Guarda Fiscal	1.000\$	—\$—	60\$68
		11.270\$00	60\$68
Diferença para mais		11.209\$32	
CAPÍTULO VI			
Diversos encargos			
Artigo 29.º-A — Fundo de amortização pela lei de 29 de Junho de 1889 e decreto de 24 de Dezembro de 1904: Modificar a verba proposta a fim de a harmonizar com a quantia inscrita no orçamento das receitas, para . . .	32.082\$30	—\$—	1.000\$00
		—\$—	1.000\$00
Diferença para menos		1.000\$00	
CAPÍTULO VIII			
Secretaria Geral e Direcção Geral da Fazenda Pública e serviços dependentes			
Artigos 31.º e 35.º — Pessoal do quadro e em disponibilidade: Adicionar à soma das importâncias fixadas nestes artigos, para remodelação dos serviços da Direcção Geral da Fazenda Pública, em harmonia com a disposição que se insere na lei orçamental	10.000\$	10.000\$00	—\$—
Eliminar do pessoal em disponibilidade a quantia de 600\$ vencimento anual dum funcionário que, em conformi- dade com a disposição que se insere na lei orçamental, passa para a Secretaria da Presidência da República e, portanto, a ser inscrito conforme a disposição que se insere na lei orçamental	600\$	—\$—	600\$00
Adicionar, por transferência — Pessoal inscrito no capí- tulo X, artigo 41.º-A «Pessoal do quadro (transitório)» que presta actualmente serviço na Direcção Geral da Fazenda Pública e que, em harmonia com a disposição que se insere na lei orçamental, passa a fazer parte do seu quadro: 1 segundo oficial.	840\$		
3 terceiros oficiais, a 600\$	1.800\$	2.640\$00	—\$—
Pessoal inscrito no mesmo capítulo, artigo 42.º-A, «Pessoal em disponibilidade», <i>fora do serviço</i> , nas mesmas condi- ções e pelo mesmo motivo: 2 inspectores, a 720\$.	1.440\$		
1 terceiro oficial a	300\$	1.740\$00	—\$—
Artigo 36.º — Abonos variáveis: Substituir na primeira epígrafe a palavra <i>secretário</i> , pelas palavras <i>pessoal do gabinete</i> .			
	<i>Soma e segue</i>	14.380\$00	600\$00

	Para mais	Para menos
<i>Transporte</i>	14.380\$	600\$
Agência Financeira no Rio de Janeiro		
Artigo 36.º — Abonos variáveis:		
Inserir neste artigo:		
Para pagamento do vencimento de um agente provisório durante seis meses:		
Categoria	400\$	
Exercício	700\$	
	1.100\$	
Artigo 37.º — Material e diversas despesas:		
Aumentar na verba fixada neste artigo e destinada a ajudas de custo ao agente financeiro, que é elevada a	7.500\$	2.500\$
Tesourarias dos concelhos e bairros		
Artigo 31.º — Pessoal do quadro:		
Adicionar a verba necessária para pagamento dos vencimentos a 7 tesoureiros destinados aos concelhos de 3.ª classe recentemente criados pelo Parlamento:		
7 tesoureiros, a 360\$	2.520\$	
Gratificações de exercício e abôno para falhas, a 60\$	420\$	
	2.940\$	
Artigo 57.º — Despesa das tesourarias:		
Aumentar:		
Diferenças para mais nos abonos para despesas com propostas:		
Aos tesoureiros dos bairros de Lisboa:		
1.º, 3.º e 4.º bairros, a 200\$	600\$	
2.º bairro	300\$	900\$
A 7 tesoureiros de concelhos de 3.ª classe, que não são sede de comarca, a 168\$	1.176\$	1.176\$
Administração dos Próprios da Fazenda Pública		
Artigo 34.º — Pessoal de administração e jornaleiro:		
Adicionar por transferência, em harmonia com a disposição da lei orçamental, o vencimento correspondente a 1 terceiro oficial da Junta do Crédito Público e a 1 funcionário da Direcção Geral da Fazenda Pública, ambos em disponibilidade, e com o vencimento de 600\$ cada um, que prestam serviço na Secretaria da Presidência da República	1.200\$	
Adicionar, por transferência do Ministério do Fomento, a importância dos salários do conservador dos órgãos, relojoeiro e moço da igreja de Mafra, no total de	730\$	
	24.926\$	600\$
		24.326\$
Diferença para mais		
CAPÍTULO 9.º		
Direcção Geral da Contabilidade Pública		
Artigo 38.º — Pessoal do quadro:		
Adicionar, em conformidade com a disposição que se insere na lei orçamental, para remodelação dos quadros, a importância de	4.800\$	
		4.800\$
Diferença para mais		

	Para mais	Para menos
CAPÍTULO 10.º		
Direcção Geral de Estatística e Repartição de Medição Oficial		
Artigo 44.º — Material e diversas despesas :		
Descrever o seguinte :		
Importância para pagamento da cota parte correspondente a 800 francos com que o nosso país terá de concorrer para a manutenção do «Bureau International de Statistique Commerciale» (artigo 11.º da organização da Repartição Internacional de Estatística Comercial) $800 \times \text{§}20 = \dots\dots\dots$	160§	
Diferença para mais		160§
CAPÍTULO 10.º-A		
Comissariados da Fiscalização dos Tabacos e dos Fósforos e extinta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas		
Extinta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas		
Artigo 41.º A — Pessoal do quadro (transitório) :		
Eliminar por haver sido transferido para o capítulo 8.º, em conformidade com a disposição que se insere na lei orçamental relativa à remodelação da Direcção Geral da Fazenda Pública :		
1 segundo oficial	840§	
3 terceiros oficiais, a 600§	1.800§	
		2.640§
Artigo 42.º-A — Pessoal em disponibilidade fora do serviço :		
Eliminar, por haver sido transferido para o capítulo 8.º, em conformidade com a disposição que se insere na lei orçamental relativa à remodelação da Direcção Geral de Fazenda Pública :		
2 inspectores, a 720§	1.440§	
1 terceiro oficial	300§	
		1.740§
Artigo 42.º-A — Pessoal em disponibilidade, em serviço :		
Incluir o vencimento de exercício de 1 inspector	180§	-§-
	180§	4.380§
Diferença para menos		4.200§
CAPÍTULO 11.º		
Serviço de contribuições		
Direcção Geral das Contribuições e Impostos		
Artigo 46.º — Pessoal na disponibilidade <i>fora do serviço</i> :		
Adicionar em harmonia com a disposição que se insere na lei orçamental — 1 aspirante adido	360§	-§-
Serviço de finanças nos distritos e concelhos		
Artigo 45.º — Pessoal dos quadros :		
Adicionar a verba necessária para ocorrer às despesas a fazer com o pessoal das repartições de finanças de 7 concelhos de 3.ª classe recentemente criados :		
7 secretários de finanças de 3.ª classe, a 360§.	2.520§	
Cotas de cobrança aos mesmos, a 240§	1.680§	
4 aspirantes, a 252§ (categoria a 180§, exercício a 72§)	1.008§	
	5.208§	-§-
Soma e segue	5.368§	-§-

	Para mais	Para menos
<i>Transporte</i>	5.568\$	-\$-
Artigo 48.º—Material e diversas despesas: Adicionar: Subsídios aos secretários de finanças de 7 concelhos recentemente criados, para despesas de expediente, a 36\$	252\$	-\$-
Despesas com o serviço de contribuições		
Artigo 50.º—Despesa com a contribuição predial: Distribuir a verba de 112.000\$ constante d'este artigo pela seguinte forma:		
Rectificação, renovação e encadernação de matrizes	30.000\$	
Despesa com as comissões de serviço de inspecção e avaliação de prédios — artigo 8.º da lei de 15 de Fevereiro de 1913 e 12.º e 13.º do decreto de 24 de Maio de 1911	80.000\$	
Remunerações a participantes ou informadores de prédios omissos e aos funcionários das secretarias de finanças (artigos 228.º e 230.º do Código da Contribuição Predial)	2.000\$	
	112.000\$	
	-\$-	-\$-
	5.820\$	-\$-
	5.820\$	
Diferença para mais		
CAPÍTULO 13.º		
Junta do Crédito Público		
Artigo 55.º—Pessoal dos quadros: Eliminar 1 arquivista e elevar a 8 o número dos primeiros oficiais conforme uma disposição da lei orçamental. Incluir nos termos do artigo 67.º do regulamento de 8 de Outubro de 1900: Complemento de vencimento: 1 ouvidor.	160\$	-\$-
Artigo 56.º—Pessoal em disponibilidade: Eliminar por transferência em conformidade com uma disposição que se insere na lei orçamental: 1 terceiro oficial	-\$-	600\$
	160\$	600\$
	440\$	
Diferença para menos.		
CAPÍTULO 15.º		
Serviços das Alfândegas		
Serviço interno		
Artigo 63.º—Pessoal em disponibilidade: Do antigo serviço de fiscalização da Câmara Municipal do Pôrto que transitou para o Estado, nos termos do contrato de 23 de Julho de 1897: Eliminar o vencimento do seguinte empregado que está servindo de contínuo no Liceu Alexandre Herculano, do Pôrto, o qual deverá por conseguinte ser descrito no orçamento do Ministério de Instrução Pública: 1 vigia.	-\$-	146\$
<i>Soma e segue</i>	-\$-	146\$

	Para mais	Para menos
<i>Transporte</i>	-§-	146§
Fiscalização dos impostos de fabricação e consumo dentro das barreiras das cidades de Lisboa e Pôrto		
Artigo 63.º—Pessoal em disponibilidade:		
Eliminar o vencimento do seguinte empregado que está prestando serviço na Faculdade de Medicina de Lisboa, devendo portanto descrever-se no orçamento do Ministério da Instrução:		
Da extinta Inspeção Geral dos impostos:		
1 Chefe de Repartição:		
Ordenado	1.100§	
Gratificação	180§	
	-§-	1.280§
	-§-	1.426§
Diferença para menos	1.426§	
CAPÍTULO 16.º		
Guarda Fiscal		
Artigo 76.º—Abonos variáveis:		
Incluir neste artigo a seguinte verba:		
Gratificações de exercício aos oficiais que tem de concorrer às escolas de instrução militar a que se referem os artigos 412.º, 421.º e 422.º do decreto-lei de 25 de Maio de 1911.		
	3.000§	-§-
	2.000§	-§-
Diferença para mais	3.000§	
CAPÍTULO 17.º		
Casa da Moeda e Papel Selado e Contrastarias		
Officinas e armazéns do sêlo		
Artigo 82.º—Pessoal operário em disponibilidade:		
Inclui o seguinte:		
1 encarregado de máquinas a 2§20 em 313 dias	686§60	
Eliminar no pessoal descrito neste artigo, transferindo para o Ministério de Instrução Pública, Instrução Universitária, o seguinte:		
1 litógrafo		544§30
Laboratórios de ensaios e contrastarias		
Artigo 81.º—Pessoal em disponibilidade:		
Introduzir as seguintes alterações que, por lapso não foram consideradas na proposta orçamental:		
Adicionar:		
1 primeiro ensaiador	576§00	
1 fiscal	360§00	
	936§	
Eliminar:		
1 ensaiador		1.008§
	1.622§60	1.352§30
Diferença para mais	270§30	

	Para mais	Para menos
CAPÍTULO 18.º		
Conselho de Seguros		
Incluir o seguinte artigo, nos termos da proposta que se insere na lei orçamental:		
Artigo 84.º A — Pessoal do quadro	1.760\$	-
	1.760\$	-
Diferença para mais	1.760\$	
CAPÍTULO 20.º		
Despesas de exercícios dos anos económicos findos		
Artigo 88.º — Despesas de exercícios e anos económicos findos :		
Incluir neste artigo as seguintes despesas :		
Importâncias em dívida por não terem sido liquidadas nos prazos regulamentares :		
Subsídios e compensações :		
Ao Instituto Feminino de Educação e Trabalho — importâncias em dívida		
	1\$	
Restituições :		
Restituições do imposto de rendimento aos estabelecimentos e associações de beneficência, descontado nos juros de títulos de dívida pública averbados anteriormente a 26 de Fevereiro de 1892 :		
Ano económico de 1906-1907	477\$00	
Ano económico de 1907-1908	477\$00	
Ano económico de 1908-1909	477\$00	
Ano económico de 1909-1910	477\$00	
Ano económico de 1910-1911	477\$00	
	2.385\$	
Serviços das tesourarias :		
Ano económico de 1912-1913 :		
Transferência de fundos		4\$80
Serviços de finanças e contribuições :		
Ano económico de 1910-1911 :		
Salários a louvados da contribuição predial do distrito de Évora	100\$36	
Ano económico de 1911-1912 :		
Subsídios a louvados da Contribuição predial do distrito de Évora	30\$04	
Ano económico de 1912-1913 :		
Transportes	1\$	
Ajudas de custo	35\$70	
Idem	8\$40	
Idem	111\$	
	156\$10	
	286\$50	
Casa da Moeda :		
Vencimentos em dívida a 1 operário encarregado das máquinas		
	1.740\$90	
Importâncias em dívida por se ter esgotado a respectiva autorização :		
Agência financeira do Rio de Janeiro :		
Para pagamento do resto da despesa com a sindicância a esta agência		
	87\$35	
	Soma e segue	
	4.505\$55	

	Para mais	Para menos
<i>Transporte</i>	4.505\$55	
Importâncias em dívida por falta de verbas aplicáveis:		
Direcção Geral das Contribuições e Impostos:		
Gratificação a dois chefes de secção da Direcção das Contribuições e Impostos, encarregados do serviço da fiscalização do imposto sobre as especialidades farmacêuticas, devendo porêr o respectivo abôno estar sujeito ao disposto no artigo 9.º da lei de 29 de Junho de 1913.	155\$30	
Serviços de Finanças e Contribuições:		
Anulações nos termos do artigo 99.º do Código das Execuções Fiscais.	16\$20	
Remunerações pelas contas dos tesoureiros de finanças que deviam ter sido organizadas pelos secretários de finanças já falecidos.	220\$	
Importância que a Fazenda Nacional foi condenada a pagar a Joaquim Marques Pereira, da Guarda, por despesas judiciais por êle feitas na acção de anulação de arrematação de prédios pertencentes ao casal do pároco de Quadrazais	189\$16	
Junta do Crédito Público:		
Incluir nos termos do artigo 67.º do Regulamento de 8 de Outubro de 1900: Complemento de vencimentos, em atraso, ao ouvidor da Junta de Crédito Público, desde 1 de Agosto de 1912 a 30 de Junho de 1914.	306\$66	
Caixa Geral de Depósitos:		
Importância a entregar à Caixa Geral de Depósitos para, de conta do Estado, reembolsar, por operação de restituição de depósitos, a soma que dos depósitos efectuados naquela Caixa, sob os n.ºs 4:145, 4:146 e 4:171 foi fraudulentamente levantada por J. J. Campos Martins, escrivão de direito na comarca de Évora, por cujo cartório correu a execução hipotecária contra Francisco Xavier da Rocha Viana e outros na qual foi considerado um dos credores privilegiados o Banco Eborense.	5.755\$83	
	11.148\$70	-5-
Diferença para mais	11.148\$70	
 Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência		
CAPÍTULO 1.º		
Despesas de Administração		
Artigo 3.º — Pessoal do quadro :		
Adicionar a êste artigo, em conformidade com a disposição que se insere na proposta de lei, a importância de	10.400\$	
	10.400\$	-5-
Diferença para mais	10.400\$	

	Para mais	Para menos
Resumo		
Capítulo 1.º	319.824\$44	
Capítulo 5.º	11.209\$32	
Capítulo 6.º		1.000\$
Capítulo 8.º	24.326\$	
Capítulo 9.º	4.800\$	
Capítulo 10.º	160\$	
Capítulo 10.º-A		4.200\$
Capítulo 11.º	5.820\$	
Capítulo 13.º		440\$
Capítulo 15.º		1.426\$
Capítulo 16.º	3.000\$	
Capítulo 17.º	270\$30	
Capítulo 18.º	1.760\$	
Capítulo 20.º	11.148\$70	
	<u>382.318\$76</u>	<u>7.066\$</u>
Diferença para mais	375.252\$76	
Despesa ordinária:		
Dívida pública	28:225.076\$40	
Encargos gerais	2:639.615\$18	
Serviços do Ministério	5:213.885\$79	
	<u>36:078.577\$37</u>	
Despesa extraordinária	62.000\$	
Total da despesa do Ministério	<u>36:140.577\$37</u>	
Caixa Geral de Depósitos		
Capítulo 1.º	10.400\$	
	<u>10.400\$</u>	<u>-</u>
Diferença para mais	10.400\$	

Senhores Deputados: apesar de toda a nossa boa vontade para reduzir o mais possível as despesas públicas, e do cuidado e severidade com que sempre procurámos defender os interesses do Estado, fomos obrigados a apresentar o orçamento da despesa do Ministério das Finanças, revisto, com um aumento de encargos de 385.652\$76, sendo 375.252\$76 nas despesas directamente a cargo do Ministério e 10.400\$ nos encargos da Caixa Geral de Depósitos.

É este aumento de despesa, bem a pesar nosso, bastante elevado, principalmente devido aos encargos da dívida pública, cujas verbas foi preciso reforçar, a fim de que o Governo, dada a situação cambial e a afluência de capitais à dívida flutuante,

ficasse habilitado a poder satisfazer todos os seus encargos sem ter de recorrer a abertura de créditos.

As propostas e emendas apresentadas na sua grande maioria melhoram e completam os serviços, ou corrigem e aperfeiçoam, e assim, com excepção duma ou outra de somenos importância, são, como já tivemos ocasião de vos dizer, dignas e merecedoras da vossa aprovação.

Não é tam completo, como era nossa vontade, o trabalho que à vossa sanção traz a comissão de Orçamento e decerto feito por outros resultaria com mais brilho, mais clareza e maior perfeição; em compensação, porém, é consciencioso, é honrado e é digno, pois que é em tudo orientado pelo desejo de melhorar os ser-

viços públicos, tendo sempre em mira concorrer com uma pequena cota parte para o bom nome do país e procurando com todas as suas emendas, afirmações e esclarecimentos mostrar bem à evidência o quanto

tem de severa honestidade, de rígida dignidade e grandioso patriotismo a administração dos dinheiros públicos a dentro da República.

Sala das sessões da comissão de Orçamento, em 8 de Junho de 1914.

Helder Ribeiro.
Carvalho Araújo.
Eduardo de Almeida.
Damião Lourenço Júnior.
Henrique José dos Santos Cardoso.
Henrique de Vasconcelos.
Alfredo Rodrigues Gaspar.
António de Paiva Gomes.
Luís Derouet.
Jorges Nunes (com restrições).
Baltasar Teixeira.
Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães,
 relator.

Apenso A

Ex.^{mo} Sr. Presidente da Junta do Crédito Público.— Catão Emílio Soares e Silva, primeiro oficial arquivista da Secretaria da Junta do Crédito Público, vem expor a V. Ex.^a e à Ex.^{ma} Junta, a que V. Ex.^a muito dignamente preside, a história do lugar de arquivista, que é de criação relativamente recente.

Quando em 1879 o signatário destas linhas tomou posse dum lugar de amanuense da extinta contadoria da Junta do Crédito Público, a que concorrera poucos meses antes, o lugar de arquivista ou cartório, como era então designado, era desempenhado por um oficial do quadro da mesma contadoria, como ainda hoje se pratica em todas as repartições do Estado que tem um arquivo. Não pode dizer o nome de quem então desempenhava o lugar, sendo certo que em 1887 era o segundo oficial D. Carlos da Câmara Leme.

Em fins de Novembro dêsse ano o empregado que estava encarregado do cartório, o referido segundo oficial, foi considerado adido ao quadro. Ignoro a razão. Obedeceria, porventura, essa providência à necessidade de criar uma vaga de segundo oficial para servir alguém? e justifica-

va-se, até certo ponto, por o cartório ir ser instalado, ou já o ter sido, numa dependência da Torre do Tombo.

As cousas assim foram correndo até que em 1896 se abriu um concurso para o preenchimento duma vaga de primeiro oficial. Foram concorrentes, entre outros, o meu sãduoso colega Henrique Feijó Barreto e o Sr. Jaime Vitor, actualmente reformado e creio que ausente do país. Realizado o concurso, foi Feijó Barreto o escolhido pela Junta. Mas Jaime Vitor tais influências tinha que conseguiu, durante largos meses, demorar a nomeação do seu antagonista. Entretanto publicava-se o regulamento, aprovado por decreto de 2 de Outubro de 1896, referendado por Hintze Ribeiro, e nesse diploma, no seu artigo 63.º, fala-se, pela primeira vez, do lugar de arquivista tal como hoje é considerado. Como os ordenados de arquivista e de primeiro oficial se equivaliam, de então em diante o Sr. Jaime Vitor cedeu das suas pretensões e aceitou o lugar de arquivista, que foi então considerado, para a fiscalização do ponto, como um lugar de chefe de repartição, isto é, o arquivista não assinava o ponto. Com a liberdade que daí lhe resultava se satisfazia.

Continuou tudo dêste modo por largos

anos, até que se proclamou a República e veio o Sr. Mascarenhas de Meneses ocupar o lugar de director geral da secretaria. Era então o suplicante o segundo official mais antigo e a êle, apesar disso, se dirigiu o Sr. director geral, propondo-lhe o aceitar o lugar de arquivista em substituição de Jaime Vitor, que ia ser reformado.

Cabe aqui ponderar que, comquanto, segundo reza o § único do artigo 71.º do regulamento aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, o arquivista seja, para todos os efeitos, considerado como primeiro official, é certo que tem, a respeito destes, menor ordenado, visto não receber a gratificação de chefe de secção (120\$ anuais) e nenhuma probabilidade de ascender a chefe de repartição, visto não ser provável que a Junta vá buscar o arquivista para o exercício dessa comissão, quando outros primeiros officiais tem já um certo tirocínio adquirido nas substituições que tenham feito nas ausências dos respectivos chefes.

Apesar de todas estas considerações lhe terem ocorrido quando lhe foi feita a proposta referida, o suplicante aceitou porque receou, recusando, ser reformado na posição que tinha, o que não podia convir-lhe.

Exposta dêste modo toda a história do lugar de arquivista da Junta do Crédito Público o suplicante requer:

1.º Que seja extinto o lugar de arquivista da secretaria da Junta do Crédito Público.

2.º Que seja criado mais um lugar de primeiro official do quadro da mesma secretaria.

Os dois lugares equivalem-se, relativamente ao ordenado, de forma que estes dois pedidos em cousa alguma affectam o Orçamento do Estado.

3.º Que o actual arquivista vá ocupar o seu lugar entre os primeiros officiais, contando-se-lhe a antiguidade desde a data da sua nomeação.

4.º Que o arquivo seja considerado uma secção como qualquer outra subordinada da Repartição Central.

Requer mais o suplicante que êste seu pedido seja enviado ao Congresso da República, a fim de, já no próximo ano, gozar as vantagens que todos os seus colegas tem e a que se julga com direito.

Lisboa, 18 de Março de 1914.—E. D.

Apenso B

Ex.^{mo} Sr. Ministro das Finanças.—Concorre o Estado, pela alinea c) do n.º 10.º do artigo 6.º do contrato de 8 de Novembro de 1906, com a quantia anual de 10.000\$ para a Caixa de Reformas dos operários da Companhia dos Tabacos, ficando a carga da Companhia, como condição obrigatória, dotá-la também com igual quantia, isto independentemente do disposto no § 1.º do artigo 1.º da carta de lei de 27 de Outubro do mesmo ano, pela qual o Estado contribui para a aludida Caixa anualmente com 10.000\$ para melhoria de reforma e com a obrigação de saldar metade dos seus *deficits* anuais, de harmonia com a resolução do tribunal arbitral de 6 de Julho de 1903.

Pelo regulamento de 5 de Julho de 1895 tem direito ao beneficio de reforma todos os operários que existiam nas fábricas em 15 de Maio de 1890, logo que atinjam vinte anos de serviço e sessenta de idade, ou que, tendo menos idade, se achem absolutamente incapazes de serviço, e todos os definitivamente impossibilitados por desastre ou acidente em trabalho que lhes estivesse cometido.

Os subsídios de reforma são estabelecidos nas condições seguintes:

Subsidio semanal de 1\$50.

Nos casos de impossibilidade de serviço, por desastre ou acidente, metade do jornal, ou sendo empreiteiro metade da média dos vencimentos durante o trimestre anterior ao desastre, ou ainda 1\$50 semanais, conforme fôr mais vantajoso para o operário.

Nestes termos, todo o operário tem inicialmente direito á reforma com o mínimo de 1\$50; para ela tem de contribuir, em partes iguais, o Estado e a Companhia, e, independentemente das obrigações anteriores, o Estado, como ficou dito, concorre com 10.000\$ anuais para a melhoria das reformas, do que parece depreender-se que esta importância é destinada a elevar o *quantum* de cada uma. E assim, neste entendimento, se praticou sempre, inscrevendo-se todos os anos no orçamento de despesa dêste Ministério a verba indispensável para suprir, por parte do Estado, metade do *deficit* da Caixa de Reformas.

Não entendeu, porém, assim, em sua

douta opinião, o ilustre antecessor de V. Ex.^a, eliminando do Orçamento para o actual ano económico a verba de 3.500\$ consignada no orçamento anterior para cumprimento do dito encargo, sob o fundamento de não ser ainda devida aquela quantia.

A Companhia dos Tabacos, por virtude das comunicações d'este Ministério de 20 de Junho e 19 de Julho de 1913, manteve aos operários já reformados a mesma situação anterior, mas tem debitado o Estado pelas importâncias que antes da promulgação da lei de 30 de Junho último ao mesmo Estado competiam.

Resultou daqui não se poderem reformar mais nenhuns operários, sendo certo que os manipuladores de tabaco, em consequência da exiguidade das pensões de reforma, só a pedem quando o seu estado físico está completamente empobrecido, ou algum desastre os inutiliza; estes casos, porém, são pouco frequentes.

O facto de não poderem obter a sua reforma traz a classe bastante desgostosa e preocupada com o seu futuro e não será óbvio esclarecer V. Ex.^a da necessidade de remediar de pronto este grave inconveniente.

Existem actualmente reformados 311 operários, cuja importância anual das pensões é de 24.741\$60.

Para fazer face a este encargo encontra-se a seguinte receita:

N.º 10 do artigo 6.º — Contrato	
de 8 de Novembro de 1906:	
Estado	10.000\$
Idem — Companhia	10.000\$
	20.000\$

Logo, adoptando V. Ex.^a o critério que parece resultar da interpretação das leis e observando o que tem sido sempre usado na prática, há um *deficit* de 4.741\$60, que, nos termos do acórdão arbitral de 6 de Julho de 1903, terá de ser liquidado em partes iguais para ambos (Estado e Companhia), sendo, portanto, o *deficit* provável até o fim do ano económico por parte daquele a referida Caixa na importância de 2.370\$80.

Neste commissariado estão aguardando despacho cinquenta requerimentos de operários solicitando a reforma ordinária, não

tendo tido andamento pelo simples motivo de não haver verba para cobrir este encargo, que importa para o Estado em 1.950\$. Devendo prever-se uma mortalidade aproximada, dentro do próximo ano económico, de quinze reformados, mas agravada com um maior número de pedidos de reforma que se devem computar, por igual período, em vinte e cinco, e nestas condições, desejando V. Ex.^a dotar a Caixa de Reformas com a quantia necessária para satisfazer a todos os seus encargos e atender às previsões citadas, essa quantia para o futuro ano económico deve ser de 5.000\$, isto com o fim exclusivo de minorar a situação angustiosa e por vezes miserável dos manipuladores de tabaco impossibilitados para o trabalho.

V. Ex.^a, porém, resolverá.

Saúde e Fraternidade.

Comissariado Geral dos Tabacos, em 2 de Abril de 1914. — O Comissário Geral, *E. de S. Reis*.

Apenso C

Ministério das Finanças — Secretaria Geral — 15:123/40/162 — Serviço da República — A Direcção Geral da Contabilidade Pública tem esta Secretaria Geral a honra de enviar, para os devidos efeitos, e com referência ao assunto tratado na sua nota de 1 d'este mês, n.º 953 (processo 95, livro 61, requerimento) pela 2.ª Repartição, a cópia inclusa do officio do Ministério da Justiça em que se comunica que no *Diário do Governo* de 16 d'este mês vem publicado o despacho que superiormente reconheceu ao juiz José da Encarnação Granado o direito de receber o aumento da terça parte do seu ordenado.

Saúde e Fraternidade. — O Secretário Geral, *M. M. A. S. Bruschy*.

Por decreto publicado no *Diário do Governo* n.º 113, 2.ª série, de 16 de Maio do corrente, foi concedida ao Bacharel José de Encarnação Granado, ouvidor da Junta do Crédito Público, o aumento da terça parte mais do seu ordenado desde 1 de Agosto de 1912.

O vencimento que percebe pela Junta de Crédito Público é de 1.440\$, a que corresponde por tanto o terço de 480\$.

Parece que o reconhecimento d'este direito, o abono do terço do ordenado, pro-

vêm de no regulamento da Junta, de 8 de Outubro do 1900, artigo 67.º, se declarar que o lugar de ouvidor é de comissão e será provido pelo Govêrno num magistrado do Ministério Público ou do Poder Judicial que terá a gradação de ajudante do Procurador Geral da República e por o artigo 54.º da organização dos serviços do Ministério Público (Decreto de 24 de Outubro de 1901) estabelecer que os ajudantes do Procurador Geral da República são considerados, para todos os efeitos, iguais aos juizes da 2.ª instância.

E, provávelmente, pela mesma razão é que ao ouvidor da Junta estava fixado o vencimento de 1.200\$ igual ao que percebia e percebe um ajudante do Procurador Geral da República. Como, porém, o vencimento do empregado de que se trata foi elevado a 1.440\$ pelo decreto-lei de 11 de Maio de 1911, que reorganizou os quadros da mesma Junta parece que a importância a abonar a mais, em virtude dos diplomas citados, não deveria ir além da quantia necessária para que adicionada aos 1.440\$ perfizesse o vencimento de 1.600\$ que tanto é àquela que tem direito os ajudantes do Procurador Geral da República quando atingem o tempo de serviço necessário para lhe ser concedida a diuturnidade ou seja o referido têrço do ordenado.

Qualquer que seja a importância que se deva abonar, deverá para êsse fim descrever-se verba no Orçamento de 1914-1915, tanto para o vencimento dêsse ano como para o vencido desde o dia 1 de Agosto de 1912 citado no decreto já referido de 16 de Maio corrente.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 27 de Maio de 1914.—*António Malheiro*.

Concordo, sendo o têrço em relação a 1.200\$.—28 de Maio de 1914.—*Tomás Cabreira*.

Em vista do despacho de S. Ex.ª o Ministro, datado de hoje, as importâncias a inscrever no Orçamento de 1914-1915 são: Capitulo 13, artigo 55.º. Complemento do vencimento ao ouvidor da Junta do Crédito Público nos termos do artigo 67.º do regulamento de 8 de Outubro de 1900 e decreto de 16 de Maio de 1914, 160\$.

Capitulo 20.º artigo 88.º Complemento de vencimento ao mesmo funcionário e nos mesmos termos, relativo ao período de 1

de Agosto de 1912 até 30 de Junho de 1914, 306\$66.—*A. Malheiro*.

Está conforme.—2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 29 de Maio de 1914.—O Chefe da Repartição, *António José Malheiro*.

Ministério das Finanças — Secretaria Geral — Cópia — Serviço da República — Ministério da Justiça — Direcção Geral de Justiça — 1.ª Repartição — Livro 90 — n.º 920 — Serviço da República — Ex.º Sr. Secretário Geral do Ministério das Finanças. Em resposta ao officio de V. Ex.ª de 5 do corrente, e para se satisfazer ao que se indica na informação da Contabilidade que acompanhou o mesmo officio, devo comunicar a V. Ex.ª que foi superiormente reconhecido o direito que o juiz José da Encarnação Granado tem de receber o aumento da têrça parte do seu ordenado, vindo já no *Diário do Govêrno* de hoje o respectivo decreto.

Saúde e Fraternidade.

Direcção Geral de Justiça, em 16 de Maio de 1914.—Pelo Director Geral, *Cândido de Figueiredo*.

Está conforme.—Ministério das Finanças, Secretaria Geral, em 23 de Maio de 1914.—*David Estêvão Gouveia*, official cartorário.

Está conforme.—2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 29 de Maio de 1914.—O Chefe da Repartição, *António José Malheiro*.

Apenso D

Casa da Moeda e Papel Selado.—N.º 4:618.—Serviço da República.—Ex.º Sr. Director Geral da Contabilidade Pública.—Por despacho ministerial de 4 do corrente foi mandado reintegrar no serviço da Casa da Moeda o antigo encarregado de máquinas, Joaquim Augusto Magão, que, por proposta da comissão de sindicância a êste estabelecimento, se achava suspenso desde 17 de Novembro de 1910. Êste empregado, certamente por lapso, não foi incluído em nenhuma das tabelas a que se refere o artigo 3.º do decreto de 27 de Maio de 1911, que reorganizou a Casa da Moeda, de modo que esta Administração não pode processar-lhe vencimento algum.

Segundo o princípio que presidiu à re-

ferida reorganização, o operário Magão deve ser inscrito na tabela B do decreto de 27 de Maio de 1911 com um vencimento igual ao seu vencimento na data do mesmo decreto, que era de 1\$50 por cada dia de trabalho, aumentado da importância correspondente ao vencimento extraordinário pelo serviço dos serões, que, anteriormente à proclamação da República, se faziam quasi permanentemente na Casa da Moeda, e que, em média, regulava por \$60 a \$70.

O salário de 2\$20 por dia útil de trabalho, que assim caberá ao operário Magão, não é exagerado, atentas a sua antiguidade, que é de perto de cinquenta anos, e a qualidade do serviço que êle presta como encarregado de máquinas, o qual, tanto em qualidade como em quantidade, não é inferior ao do mestre da oficina do sêlo, cujo vencimento actual é de 2\$20 por dia útil.

Além da regularização do vencimento com que deve ficar o operário Magão, a partir da sua reintegração no serviço, parece-me de justiça que se lhe abonem os vencimentos correspondentes ao tempo durante o qual esteve suspenso, na razão do seu antigo salário, isto é, na razão de 1\$50 por cada dia útil, o que importava na quantia de 1.582\$50.

Esta verba, que será naturalmente dividida pelos exercícios correspondentes ao tempo da suspensão do operário Magão, cabe nos respectivos saldos dos vencimentos do pessoal operário, não sendo por isso necessário senão a sua autorização.

Rogo a V. Ex.^a se digne apresentar estas considerações, com a sua informação, à apreciação de S. Ex.^a o Ministro, a fim de que se adoptem as necessárias e justas providências.

Saúde e Fraternidade.

Casa da Moeda e Papel Selado, em 8 de Abril de 1914.—O Presidente do Conselho Administrativo, *A. Santos Lucas*.

Os serviços da Casa da Moeda foram reorganizados pelo decreto-lei de 27 de Maio de 1911, que em tabelas anexas, segundo o disposto nos artigos 2.^o e 3.^o, fixou os vencimentos do pessoal do quadro, adido e na inabilidade.

O pagamento dos vencimentos do pessoal daquele estabelecimento tem, pois, de ser feito em harmonia com essas tabelas,

parecendo a esta Repartição que a sua alteração só pode ser feita pelo Congresso.

Nestes termos, deverá remeter-se cópia do presente officio à comissão do Orçamento da Câmara dos Deputados, a fim de, na proposta orçamental para 1914-1915, serem incluídos não só o vencimento que foi fixado, para de futuro, ao empregado de que se trata, mas também os vencimentos a que fôr julgado com direito relativos ao período em que esteve suspenso e ao decorrido desde a sua readmissão até o fim do corrente ano económico.

Quanto à afirmação feita pela Casa da Moeda, no final dêste officio, de que a importância dos vencimentos do operário Magão, por pertencerem a exercícios diferentes, cabe nos respectivos saldos dos vencimentos do pessoal operário, informa também esta repartição que, nas correspondentes verbas, não há saldos nenhuns disponíveis, porque, segundo o disposto no artigo 3.^o da Lei de Contabilidade, de 20 de Março de 1907, são anuladas todas as autorizações não liquidadas até trinta dias depois do encerramento do ano económico a que respeitarem. Superiormente, porém, se resolverá.

2.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 13 de Abril de 1914.—*António José Malheiro*.

Concordo.—13 de Abril de 1914.—*Tomás Cabreira*.

Está conforme.—2.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 13 de Abril de 1914.—O Chefe da Repartição, *António José Malheiro*.

Apenso E

Ex.^{mo} Sr. Ministro das Finanças. O signatário foi nomeado por portaria de Março de 1912 para ir ao Rio de Janeiro syndicar a Agência Financial, para cujas despesas lhe foi abonada a quantia de 1.000\$. Ao entregar o seu relatório em Julho do mesmo ano, apresentou a sua conta de despesas na importância de 1.587\$35, da qual deduzida a verba recebida no momento de seguir viagem, havia um saldo a seu favor de 587\$35. Por um lapso do Ex.^{mo} Ministro das Finanças, o Sr. Afonso Costa, a autorização pedida para pagamento dos exercícios findos, na qual se compreendia a liquidação da conta da referida sindicância, foi de 500\$, em vez de ser de 600\$. Nestas con-

dições, e porque a lei já tinha sido votada, recebeu em Julho de 1913, salvo êrro de data, a verba votada de 500\$, ficando, assim, em aberto, o saldo de 87\$35, do qual se acha ainda desembolsado. Nestes termos, e porque injusto seria que em uma comissão de confiança do Govêrno, nem ao menos a sua conta de despesas na sua totalidade fôsse paga, vem o signatário requerer a V. Ex.^a se sirva providenciar de forma a ser-lhe pago o referido saldo a seu favor de 87\$35.

Saúde e Fraternidade.

Lisboa, em 9 de Março de 1913.—*José Maria Pereira.*

Autorizo a inserção no orçamento. 7-5-914.—*Tomás Cabreira.*

Está conforme.

2.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 7 de Maio de 1914.

O Chefe da Repartição, *António José Malheiro.*

Apenso F

Direcção Geral da Fazenda Pública, 12 de Fevereiro de 1914.

Ao Ex.^{mo} Sr. Primeiro Secretário da Mesa da Câmara dos Deputados.

Tendo S. Ex.^a o Ministro das Finanças determinado, por despacho de 2 do corrente mês, que seja inscrita, no orçamento para o ano económico de 1914-1915, a verba de 189\$16 proveniente de despesas judiciais, feitas por Joaquim Marques Pereira, da Guarda, na acção de anulação de arrematações de prédios descritos nas verbas n.^{os} 3 e 5 da lista 9.369, pertencentes ao passal do pároco de Quadrazais, em que a Fazenda Nacional foi condenada a pagar-lhe por sentença de 12 de Março de 1912, tenho a honra de rogar a V. Ex.^a se digne providenciar para que à Ex.^{ma} Comissão do Orçamento da Câmara dos Deputados seja submetida esta comunicação, a fim daquela importância ser inscrita no mencionado orçamento sob a rubrica de «exercícios findos».

Saúde e Fraternidade.

O Director Geral, *M. M. A. da Silva Bruschy.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR